

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

SILVIA LOUREIRO DOS SANTOS

**PARTICIPAÇÃO (?) NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS:
UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DE PORTO ALEGRE**

Porto Alegre
2018

SILVIA LOUREIRO DOS SANTOS

**PARTICIPAÇÃO (?) NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS:
UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DE PORTO ALEGRE**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientador: Prof. Dr. Aragon Érico Dasso Júnior

**Porto Alegre
2018**

SILVIA LOUREIRO DOS SANTOS

**PARTICIPAÇÃO (?) NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS:
UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DE PORTO ALEGRE**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 20 de Dezembro de 2018.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Aragon Érico Dasso Júnior
Orientador
UFRGS

Prof. Dr. Diogo Joel Demarco
UFRGS

Prof^a. Thais Recoba Campodónico
PUC-RS

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus a quem sempre confiei minha vida e meus sonhos.

Agradeço aos meus pais, Darci e Elvira, por todo amor a mim dedicado, por terem me dado à oportunidade de estudar e conquistar meus objetivos e o por terem me educado para ser uma pessoa correta, íntegra e justa.

Agradeço a toda minha família, pelo apoio e por entender a minha escolha pelos estudos e por vezes abdicando do convívio social.

Agradeço, em especial, ao meu esposo Luciano, que com certeza foi a pessoa mais importante nessa minha trajetória acadêmica. Obrigada pela compreensão, dedicação e incentivo a continuar, em todos os momentos em que pensei em desistir (e não foram poucos), por acreditar em mim e estar sempre ao meu lado.

Agradeço à UFRGS, pela oportunidade enriquecedora de estar em um ambiente acadêmico de excelência, onde pude aprender e ampliar meus conhecimentos. Foram anos de muitas adversidades, principalmente quando se trabalha e estuda, mas também foram essenciais para minha vida e escolha da minha profissão, sou muito grata por cursar Administração Pública e Social e, futuramente, poder contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, agradeço a todos os professores que de alguma forma estiveram envolvidos na minha formação, obrigado pelos ensinamentos e ajuda durante os anos que estive na universidade.

Agradeço especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. Aragon Érico Dasso Júnior, pela dedicação, ensinamentos e oportunidades, por todo seu esforço em contribuir com a minha formação e a dos meus colegas, por todas as batalhas que travou pelo nosso curso, pelo grande exemplo de professor e cidadão que és. A ele toda a minha admiração!

Por fim, agradeço aos meus colegas de curso pelo companheirismo e a todos que de alguma forma contribuíram para minha formação e a realização dessa conquista.

Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo.

Martin Luther King Jr

RESUMO

A participação é indispensável para o exercício da cidadania, é elemento nuclear de uma democracia. Essa aproximação aos processos, ações e decisões políticas, permite que a cidadania seja protagonista na democracia. O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal de 1988 corrobora com essa premissa, ao prever que: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente...”. Nesse contexto, a multiplicação dos Conselhos de Políticas Públicas ganhou força com o texto constitucional de 1988, pois eles são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação mais ativa nas questões públicas, além de representarem uma importante ligação entre a sociedade civil com a sociedade política. Conselhos são espaços em que a sociedade civil pode intervir na formulação, implementação e/ou avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, o objetivo central desta pesquisa é: analisar os Conselhos de Políticas Públicas do Município de Porto Alegre. Os objetivos específicos são: identificar a forma de atuação dos Conselhos de políticas públicas do Município de Porto Alegre; investigar como ocorre a participação da sociedade civil nos Conselhos de Políticas Públicas do Município de Porto Alegre; e descrever como é feita a escolha dos conselheiros nos Conselhos de Políticas Públicas do Município de Porto Alegre. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, com uma abordagem de caráter qualitativo. As técnicas de pesquisa utilizadas na coleta de dados foram a bibliográfica e a documental. O problema de pesquisa que organizou esta pesquisa foi: de que forma os Conselhos de Políticas Públicas colaboram para o incremento da participação cidadã do Município de Porto Alegre. A hipótese central deste trabalho afirma que os Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre são importantes instrumentos de controle social, mas ainda carecem de força normativa para que aumentem a participação da cidadania na tomada de decisão das principais políticas públicas do Município.

Palavras-Chave: Conselhos de Política Públicas. Porto Alegre. Democracia. Participação.

ABSTRACT

The participation is indispensable for the exercise of citizenship, it's a nuclear element of a democracy. This approach to the processes, actions and political decisions allows citizenship to be protagonist in the democracy. The single paragraph of the 1st article of the Federal Constitution of 1988 corroborates with the premise, by providing that: "All power emanates from the people, which exercise it through representatives elected or directly...". In this context, the multiplication of the Public Policy Councils gained strength with the 1988 constitutional text, because they are tools that enable citizens to participate more actively in the public questions, besides representing an important link between civil society and political society. Councils are spaces in which civil society can intervene in the formulation, implementation and/or evaluation of public policies. In this sense, the central objective of this research is: analyze the Public Policy Councils of the City of Porto Alegre. The specific objectives are: identify the way the Public Policy Councils of the City of Porto Alegre act; to investigate how the participation of civil society occurs in the Public Policy Councils of the City of Porto Alegre; and describe how the choice of the councilors is made in the Public Policy Councils of the City of Porto Alegre. The research method used was the hypothetical-deductive, with a qualitative approach. The research techniques used in data collection was the bibliographic and the documentar. The question that organized this research was: how do the Public Policy Councils of Porto Alegre collaborate to increase citizen participation of the City of Porto Alegre. The central hypothesis of this research affirms that the Public Policy Councils of Porto Alegre are important instruments of social control, but still lack normative force to increase the participation of citizenship in decision making of the main public policies of the City.

Keywords: Public Policy Councils. Porto Alegre. Democracy. Participation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Escala de Participação de Sherry Arnsteins.....	112
---	-----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tipologia dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre	111
--	-----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Porto Alegre.....	104
Quadro 2 - Distribuição dos conselheiros entre Sociedade Civil e Estado.....	107
Quadro 3 - Síntese do funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre	109

LISTA DE BREVIATURAS E SIGLAS

AGAPAN - Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural
AMRIGS - Associação de Médicos do Estado do Rio Grande do Sul
APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Porto Alegre
ARENA - Aliança Renovadora Nacional
ARI - Associação Riograndense de Imprensa
ASBEA - Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura
ATL – Associação dos Táxis-Lotação
ATP - Associação dos Transportadores de Passageiros
CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
CARRIS - Companhia Carris Porto-Alegrense
CCJS - Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança
CGT - Confederação Geral de Trabalhadores
CLIS – Conselho Local Institucional de Saúde de Porto Alegre
CMAA - Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Porto Alegre
CMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre
CMC - Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre
CMD - Conselho Municipal do Desporto de Porto Alegre
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre
CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos de Porto Alegre de Porto Alegre
CMDUA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre
CME – Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre
CMJ - Conselho Municipal da Juventude de Porto Alegre
CMP - Central de Movimentos Populares
CMS – Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre
CNEGRO - Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro de Porto Alegre
COMAD - Conselho Municipal sobre Drogas de Porto Alegre
COMATHAB - Conselho Municipal de Acesso a Terra e Habitação de Porto Alegre
COMCET - Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre
COMDEPA - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre
COMDIM - Conselho Municipal do Direito das Mulheres de Porto Alegre

COMPAHC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Porto Alegre

COMTU - Conselho Municipal de Transporte Urbano de Porto Alegre

COMUI - Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre

CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs

CONSANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Porto Alegre

CRAS – Comissões Regionais de Assistência Social

CRC - Coordenação de Relações com a Comunidade

CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

CRECI/RS - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul

CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Rio Grande do Sul

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DEMHAB - Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul

DPERS - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Sul

EPTC - Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre

EUA – Estados Unidos da América

FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre

FASE - Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Rio Grande do Sul

FESC - Fundação de Educação Social e Comunitária

FETAPERGS - Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul

FIERGS - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul

FMD - Fundo Municipal de Desenvolvimento

FMJ - Fórum Municipal da Juventude

FRJS - Fóruns Regionais de Justiça e Segura

FUMDESP – Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

GAPA - Grupo de Apoio e Prevenção da AIDS
GAPLAN - Gabinete de Planejamento de Porto Alegre
GP – Gabinete Prefeito de Porto Alegre
GPN - Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro de Porto Alegre
GRANPAL - Associação dos Prefeitos da Grande Porto Alegre
IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IBPC - Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
IGP - Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul
IPHAE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul
LAI – Lei de Acesso a Informação
MARE – Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado
MJDH - Movimento de Justiça e Direitos Humanos
OAB/RS - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul
ONG – Organizações Não Governamentais
PC - Polícia Civil do Rio Grande do Sul
PDDUA – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PDRAE – Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
PDT - Partido Democrático Trabalhista
PGM – Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre
PPS - Partido Popular Socialista
PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Rio Grande do Sul
PT – Partidos dos Trabalhadores
PUCRGS – *Pontifícia Universidade Católica* do Rio Grande do Sul
SBPC/RS - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEACIS - Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social
Secovi/RS - Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul
SERGS - Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul
SIMPA - Sindicato dos Municipários de Porto Alegre
SIMSANS - Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

SINDICAMARA - Sindicato dos Municipários de Porto Alegre
SMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Alegre
SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre
SMC – Secretária Municipal da Cultura de Porto Alegre
SMCPGL – Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local de Porto Alegre
SMDC - Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor de Porto Alegre
SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Porto Alegre
SMDHSU - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana de Porto Alegre
SME - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer de Porto Alegre
SMED - Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre
SMF - Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre
SMGP - Sistema Municipal da Gestão do Planejamento de Porto Alegre
SMIC - Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio de Porto Alegre
SMJ - Secretaria Municipal da Juventude de Porto Alegre
SMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação de Porto Alegre
SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre
SMT - Secretaria Municipal dos Transportes de Porto Alegre
SPM - Secretaria do Planejamento Municipal de Porto Alegre
SSP/RS - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul
SUS – Sistema Único de Saúde
SUSEPE - Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul
UAMPA - União das Associações de Moradores de Porto Alegre
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UMESPA - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Porto Alegre
UTEPA - União dos Transportadores Escolares de Porto Alegre;

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	19
2 DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO e CONTROLE SOCIAL	22
2.1 CONCEITO DE DEMOCRACIA	22
2.2 DEMOCRACIA HEGEMÔNICA	23
2.3 DEMOCRACIA CONTRA HEGEMÔNICA.....	25
2.4 TEORIA GERAL DA PARTICIPAÇÃO.....	26
2.4.1 <i>Transparência</i>	26
2.4.2 <i>Controle social</i>	28
2.4.3 <i>Participação em sentido estrito.....</i>	29
2.5 CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	34
2.6 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO 2.....	37
3 CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE..	38
3.1 Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural	39
3.1.1 <i>Origem</i>	39
3.1.2 <i>Competências</i>	39
3.1.3 <i>Composição do Conselho</i>	40
3.1.4 <i>Funcionamento.....</i>	41
3.2 Conselho Municipal de Educação	41
3.2.1 <i>Origem</i>	41
3.2.2 <i>Competências</i>	42
3.2.3 <i>Composição do Conselho</i>	43
3.2.4 <i>Funcionamento.....</i>	43
3.3 Conselho Municipal de Saúde.....	44
3.3.1 <i>Origem</i>	44
3.3.2 <i>Competências</i>	44
3.3.3 <i>Composição do Conselho</i>	45
3.3.4 <i>Funcionamento.....</i>	46
3.4 Conselho Municipal de Direitos Humanos	47
3.4.1 <i>Origem</i>	47
3.4.2 <i>Competências</i>	47
3.4.3 <i>Composição do Conselho</i>	49
3.4.4 <i>Funcionamento.....</i>	49

3.5 Conselho de Transporte Urbano.....	50
3.5.1 <i>Origem</i>	50
3.5.2 <i>Competências</i>	50
3.5.3 <i>Composição do Conselho</i>	51
3.5.4 <i>Funcionamento</i>	51
3.6 Conselho de Assistência Social.....	52
3.6.1 <i>Origem</i>	52
3.6.2 <i>Competências</i>	52
3.6.3 <i>Composição do Conselho</i>	53
3.6.4 <i>Funcionamento</i>	54
3.7 Conselho de Desporto.....	54
3.7.1 <i>Origem</i>	54
3.7.2 <i>Competências</i>	55
3.7.3 <i>Composição do Conselho</i>	55
3.7.4 <i>Funcionamento</i>	56
3.8 Conselho de Acesso à Terra e Habitação.....	57
3.8.1 <i>Origem</i>	57
3.8.2 <i>Competências</i>	58
3.8.3 <i>Composição do Conselho</i>	58
3.8.4 <i>Funcionamento</i>	59
3.9 Conselho do Direito das Mulheres	60
3.9.1 <i>Origem</i>	60
3.9.2 <i>Competências</i>	60
3.9.3 <i>Composição do Conselho</i>	61
3.9.4 <i>Funcionamento</i>	62
3.10 Agricultura e Abastecimento	62
3.10.1 <i>Origem</i>	62
3.10.2 <i>Competências</i>	63
3.10.3 <i>Composição do Conselho</i>	63
3.10.4 <i>Funcionamento</i>	63
3.11 Meio Ambiente	64
3.11.1 <i>Origem</i>	64
3.11.2 <i>Competências</i>	64
3.11.3 <i>Composição do Conselho</i>	65

3.11.4 Funcionamento.....	66
3.12 Ciência e Tecnologia.....	66
3.12.1 Origem.....	66
3.12.2 Competências.....	67
3.12.3 Composição do Conselho.....	68
3.12.4 Funcionamento.....	68
3.13 Cultura.....	68
3.13.1 Origem.....	68
3.13.2 Competências.....	69
3.13.3 Composição do Conselho.....	69
3.13.4 Funcionamento.....	70
3.14 Desenvolvimento Urbano e Ambiental.....	71
3.14.1 Origem.....	71
3.14.2 Competências.....	71
3.14.3 Composição do Conselho.....	72
3.14.4 Funcionamento.....	73
3.15 Alimentação Escolar.....	74
3.15.1 Origem.....	74
3.15.2 Competências.....	74
3.15.3 Composição do Conselho.....	74
3.15.4 Funcionamento.....	75
3.16 Conselho dos Idosos.....	75
3.16.1 Origem.....	75
3.16.2 Competências.....	76
3.16.3 Composição do Conselho.....	77
3.16.4 Funcionamento.....	77
3.17 Conselho da Juventude.....	77
3.17.1 Origem.....	77
3.17.2 Competências.....	78
3.17.3 Composição do Conselho.....	78
3.17.4 Funcionamento.....	79
3.18 Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor.....	79
3.18.1 Origem.....	79
3.18.2 Competências.....	80

3.18.3	<i>Composição do Conselho</i>	80
3.18.4	<i>Funcionamento</i>	81
3.19	Segurança Alimentar	81
3.19.1	<i>Origem</i>	81
3.19.2	<i>Competências</i>	82
3.19.3	<i>Composição do Conselho</i>	82
3.19.4	<i>Funcionamento</i>	83
3.20	Pessoas com Deficiência	84
3.20.1	<i>Origem</i>	84
3.20.2	<i>Competências</i>	84
3.20.3	<i>Composição do Conselho</i>	85
3.20.4	<i>Funcionamento</i>	86
3.21	FUNDEB	86
3.21.1	<i>Origem</i>	86
3.21.2	<i>Competências</i>	87
3.21.3	<i>Composição do Conselho</i>	88
3.21.4	<i>Funcionamento</i>	88
3.22	Direito da Criança e do Adolescente	89
3.22.1	<i>Origem</i>	89
3.22.2	<i>Competências</i>	90
3.22.3	<i>Composição do Conselho</i>	91
3.22.4	<i>Funcionamento</i>	91
3.23	Conselho Municipal dos Direitos Povo Negro	92
3.23.1	<i>Origem</i>	92
3.23.2	<i>Competências</i>	92
3.23.3	<i>Composição do Conselho</i>	93
3.23.4	<i>Funcionamento</i>	94
3.24	Sobre drogas	94
3.24.1	<i>Origem</i>	94
3.24.2	<i>Competências</i>	94
3.24.3	<i>Composição do Conselho</i>	95
3.24.4	<i>Funcionamento</i>	95
3.25	Justiça e Segurança	96
3.25.1	<i>Origem</i>	96

3.25.2 Competências	97
3.25.3 Composição do Conselho.....	97
3.25.4 Funcionamento.....	98
3.26 Turismo.....	98
3.26.1 Origem	98
3.26.2 Competências	99
3.26.3 Composição do Conselho.....	99
3.26.4 Funcionamento.....	100
3.27 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO 3.....	100
4 PANORAMA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	101
4.1 Metodologia	101
4.2 Período de criação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Porto Alegre.....	103
4.3 Atribuições e competências dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Porto Alegre	105
4.4 Análise da paridade dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre	107
4.5 Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Porto Alegre	109
4.6 Classificações dos Conselhos de Políticas Públicas do Município Porto Alegre...	111
4.7 Grau de participação dos Conselhos de Políticas Públicas do Município De Porto Alegre.....	112
4.8 CONCLUSÃO DO CAPITULO 4	115
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIAS.....	120

1 INTRODUÇÃO

A participação é algo inerente ao ser humano, ela nos é imposta a partir do nosso nascimento, pois fizemos parte de uma família, de uma sociedade aonde temos o dever de participar, ou seja, a participação é uma característica do homem moderno já que desde os primórdios vivemos em grupo. Essa participação pode ser de base afetiva, onde temos prazer em participar, contribuir e realizar algo junto com os nossos pares, ou instrumental a medida que enxergamos benefícios em fazer algo junto com os demais. (Bordenave, 1983, p.11).

Assim, a participação é um requisito fundamental para que haja democracia, pois é por ela que o homem comum poderá fazer parte das decisões que regem sua vida e assim combater as desigualdades. Para Sherry Arnstein “a participação constitui o meio pelo qual os sem-nada podem promover reformas sociais significativas que lhes permitam compartilhar dos benefícios da sociedade” (1969). Dessa forma, podemos conceber o conceito de participação associado a uma efetiva influência nas decisões e no compartilhamento do poder.

A Constituição Federal brasileira de 1988 trouxe alguns avanços no campo da democracia participativa, mas infelizmente a participação que sobressai é a de caráter representativa, grande parte pela influência do pensamento liberal, que acaba secundarizando a potencialidade dos mecanismos de interface da cidadania com o Poder Público. Mesmo assim, a Constituição denominada cidadã representou um grande avanço ao estimular o surgimento de outros mecanismos de participação que vão além do voto e do sufrágio universal.

Essas conquistas se deram através de lutas contra o regime militar, por meio da sociedade civil organizada, sobretudo em movimentos sociais, que ao defenderem suas causas e reivindicações específicas (saúde pública gratuita, por exemplo, através de um sistema único de saúde), contribuíram para o reestabelecimento da democracia formal, e colocando a participação como objeto central dessa demanda.

A Constituição Federal de 1988 nos apresenta a expressão “representação direta” no parágrafo único do artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição”. Sendo assim houve grande esperança no aprofundamento da democracia, na criação de espaços públicos onde a cidadania compartilharia o poder com o Estado. Entre os espaços de participação que durante esse período ficaram mais em evidência, destacam-se os Conselhos de Políticas Públicas.

Do outro lado temos a democracia representativa que não é suficiente para termos participação efetiva. Com o processo de ajuste ultraliberal, iniciado nos anos 1990 no Brasil, o gerencialismo se apresenta como um “pensamento único”, com o mantra do Estado mínimo, que se exime do seu papel de garantidor de direitos, através da diminuição das suas responsabilidades, transferindo serviços públicos para empresas privadas com fins lucrativos e também para ONGs.

A disputa ideológica entre esses dois projetos políticos vai trazer ressignificados para palavras importantes como: participação, sociedade civil, cidadania e democracia. Esse pequeno espaço de tempo de um projeto para o outro que são radicalmente contraditórios, e a utilização das expressões já citadas desenharam um cenário que Evelina Dagnino vai denominar de “confluência perversa”.

Esta perversidade é evidentemente exposta no uso banalizado dessas referências, pois é claramente visto que existe um antagonismo entre elas, mas os envolvidos teimam em fazer uma discussão homogeneizada, em que não há diferenças nos seus significados. A contradição reside justo aí, pois a publicização das diferenças é o elemento central da democracia, como espaço político para serem debatidas as diferenças e formulados os consensos, quando possível.

Assim a democracia deixou seu sentido original, de ser um meio político importante para que a participação efetiva da população viesse a construir uma sociedade mais igualitária, garantindo o direito a todos, e onde o povo partilhasse o poder com a sociedade política. No projeto neoliberal a partilha do poder nunca foi um objetivo, a participação do cidadão é meramente controladora ou/e opinativa.

A ideia de participação ficou vinculada à ideia de eficiência, quando cidadão passou a ser denominado de cliente, a partir do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE), documento aprovado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 21 de setembro de 1995, influenciado por elementos da administração privada, em que a construção da cidadania deixa de estar associada à titularidade de direitos.

Mesmo assim é preciso reconhecer a importância da democracia representativa, principalmente através de conselhos municipais, como um mecanismo de aproximação que pode vir a colaborar para o aprofundamento da democracia com conteúdo.

A partir desse contexto, este trabalho possui como problema de pesquisa a seguinte interrogação: de que forma a atuação dos Conselhos de Políticas Públicas do Município de

Porto Alegre vincula a tomada de decisão do Poder Executivo Municipal? Ademais, também se questiona: como se dá o processo de escolha dos Conselheiros e em que medida ele permite a participação da cidadania?

Um dos mecanismos de controle social na Administração Pública no Brasil são os Conselhos de Políticas Públicas, pois a sua composição deve ser integrada, não apenas por representantes do Poder Público, mas também por representantes da sociedade civil.

Normalmente, os Conselhos estão vinculados a uma secretaria ou ministério responsável pela área fim. Apesar da vinculação os Conselhos têm previsão de autonomia, tanto orçamentária, quanto administrativa, mesmo que seja de responsabilidade do Poder Público a disponibilização da estrutura necessária para o funcionamento dos mesmos. Os Conselhos são criados por lei específica e regido por regulamento interno. Seus conselheiros não são remunerados e geralmente tem outra função no setor público ou privado.

Os conselheiros possuem uma importância significativa para o aperfeiçoamento das políticas públicas, embora a participação política seja limitada e desigual.

O objetivo deste projeto está relacionado ao funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre como um mecanismo de participação do município. Sendo assim, o método que mais atende à demanda do estudo que será desenvolvido neste trabalho, será o método hipotético-dedutivo, no qual se tenta através de uma análise ampla chegar em uma definição mais particular.

Os Conselhos de Políticas Públicas representam um grande avanço quanto à participação social na Administração Pública, no entanto ainda é possível perceber suas limitações quanto às decisões emitidas por seus membros, pois não são vinculantes, ou seja o governo não está obrigado a acatá-las. A abordagem que será explorada neste estudo é a pesquisa qualitativa, tendo em vista a complexidade do tema abordado.

O trabalho está desenvolvido em três partes principais, onde na primeira é apresentada o referencial teórico que servirá de base para análise, serão apresentadas teorias que abordam aos princípios da democracia participativa. A segunda parte do trabalho faz uma descrição dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre, apresentando sua criação, competências, composição e funcionamento. A terceira parte do trabalho apresenta levantamento de dados relevante para pesquisa obtidos através da Lei Especifica de cada Conselho, para que seja possível realizar a análise baseada nas teorias abordadas na primeira parte do trabalho. Por fim, são feitas as considerações finais da pesquisa realizada, onde é traçado uma visão da participação representativa dos Conselhos de Políticas Pública de Porto Alegre.

2 DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

2.1 CONCEITO DE DEMOCRACIA

Democracia é um sistema de governo que visa a participação popular, nela o poder de decisão está nas mãos do povo que pode exercê-la de forma direta ou através de representantes eleitos através do voto, então na teoria democrática, a tomada de decisão nas ações do governo se dá nos espaços públicos nos quais a população esteja presente, participando através de debates e da tomada de decisão, e onde a deliberação é um processo integrador entre o governo e a sociedade.

Segundo Santos e Avritzer (2002), durante o século XX a democracia esteve no centro das questões políticas. Porém seu debate em alguns países só se iniciou, após o término da segunda guerra mundial, principalmente naqueles que se libertaram do fascismo e foram tomados pela chegada da social democracia ao poder.

Haveria, portanto, uma tensão entre capitalismo e democracia, tensão essa que, uma vez resolvida a favor da democracia, colocaria limites à propriedade e implicaria ganhos distributivos para os sectores sociais desfavorecidos. Os marxistas, por seu lado, entendiam que essa solução exigia a descaracterização total da democracia uma vez que nas sociedades capitalistas não era possível democratizar a relação fundamental em que se assentava a produção material – a relação entre o capital e o trabalho. (SANTOS e AVRITZER 2002, pg.2).

A democracia participativa pode ser exercida diretamente através de referendo, plebiscito ou consulta popular, o povo pode decidir diretamente sobre assuntos políticos e administrativos referentes a sua cidade, estado ou país que refletem em sua vida, sem intermediários, mas a forma mais usual é a democracia representativa, onde o povo participa através do voto, elegendo seus representantes (deputados, senadores, vereadores) que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram.

Essa duas formas de democracia se refletem em duas correntes a hegemônica e a contra hegemônica, a primeira surgiu de uma concepção liberal, onde os interesses privados sobressaem aos interesses públicos, com a ideia de estado mínimo e auto-regulamentação do mercado, e participação indireta, já a segunda corrente compreende a participação direta como essencial para o sistema democrático.

O modelo mais disseminado e aceito na sociedade ocidental moderna é o da teoria hegemônico.

2.2 DEMOCRACIA HEGEMÔNICA

A corrente democrática hegemônica está relacionada a “três pilares: a relação entre procedimento e forma; a do papel da burocracia na vida democrática e a inevitabilidade da representação nas democracias de grande escala.” (SANTOS e AVRITZER, 2002, p.4).

Para Santos e Avritzer (2002) no primeiro pilar, há um relativismo moral que indica uma redução no problema da legitimidade e legalidade, uma vez que se apresenta uma redução do procedimentalismo a um processo de eleições de elite uma vez que para Schumpeter (1942), o processo democrático é um tipo de “arranjo institucional” para se chegar a decisões políticas.

“A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas. E justamente este deve ser o ponto de partida para qualquer tentativa de definição”. (SCHUMPETER, 1942, p. 291).

Santos e Avritzer (2002), afirmam que a participação não faz parte dessa argumentação, mas sim de uma teoria de sociedade de massas que Schumpeter insere no interior do discurso procedimental.

Já o segundo pilar sobre o papel da burocracia na vida democrática, Santos e Avritzer (2002) apontam Max Weber para justificar o questionamento da teoria clássica da democracia. Para Weber a burocracia está ligada ao surgimento e desenvolvimento do Estado moderno, e a sua “complexidade colocava problemas ao funcionamento da democracia na medida em que criava uma tensão entre soberania crescente, no caso o controle dos governos pelos governados, e soberania decrescente, no caso o controle dos governados pela burocracia.” (SANTOS E AVRITZER, 2002, p.6).

Nesse sentido, Bobbio (1986) acredita que ocorre uma substituição dos mecanismos de exercício de soberania dos cidadãos por um controle da burocracia política.

Tecnocracia e democracia são antitéticas: se protagonista da sociedade industrial é o especialista, impossível que venha a ser o cidadão qualquer. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos. (BOBBIO, 1986, p.34)

E chegamos ao terceiro pilar, aonde Santos e Avritzer (2002) expõem a visão de que apenas através da representação é possível solucionar o problema da autorização, resgatando as ideias de Robert Dahl, um dos maiores defensores dessa visão, que afirma “Numa comunidade que exceda o tamanho de uma cidadezinha, todos não podem participar pessoalmente de qualquer porção dos negócios públicos a não ser alguma muito pequena: portanto, o tipo ideal do governo perfeito deve ser representativo.” (DAHL, 2001. p.109).

Analisando as ideias de Robert Dahl é possível notar a sua indiferença com a participação da sociedade civil nas tomadas de decisão dos governos eleitos, ele faz referência à participação social como:

Cidadania inclusiva. A nenhum adulto com residência permanente no país e sujeito a suas leis podem ser negados os direitos disponíveis para os outros e necessário as cinco instituições políticas anteriormente listadas. Entre esses direitos, estão o direito de votar para a escolha dos funcionários em eleições livres e justas; de se candidatar para os postos eletivos: de livre expressão; de formar e participar de organizações políticas independentes; de ter acesso a fontes de informação independentes: e de ter direitos a outras liberdades e oportunidades que sejam necessárias para o bom funcionamento das instituições políticas da democracia em grande escala. (DAHL, 2001, p. 100).

Assim como para Sartori (1994), as democracias existentes são indiretas, ou seja, democracias representativas haja vista que a democracia baseada na participação só é possível em certas condições e essas existindo ou não, a democracia representativa é a única admissível.

Nas democracias atuais, existem os que governam e os que são governados; há o Estado, de um lado, e os cidadãos, do outro; há os que lidam com a política profissionalmente e os que se esquecem dela, exceto em raros intervalos. (SARTORI, 1994, p.37)

Desta forma, podemos analisar que a democracia hegemônica restringe a participação do povo ao voto, banalizando seu verdadeiro sentido de democracia, enquanto governo por meio do máximo de participação dos cidadãos.

Ao mesmo tempo em que essa teoria baseada na representatividade, meritocracia e tecnocrática atende a necessidade das classes dominantes em permanecer no poder, surgiu como uma alternativa outra corrente teórica denominada contra hegemônica.

2.3 DEMOCRACIA CONTRA HEGEMÔNICA

Em oposição à proposta hegemônica que restringe a participação da sociedade civil ao sufrágio, aonde a participação se limita a um procedimento eleitoral para formar o governo (Schumpeter, 1961).

A corrente contra hegemônica vê a participação direta na tomada de decisão como essencial, para garantir uma democracia mais inclusiva e igualitária, onde o cidadão pode se sentir incluído nos processos de construção de política públicas.

Boaventura e Avritzer tecem críticas à teoria da democracia hegemônica e apontam como consequência dela “o aumento dramático do abstencionismo e a patologia da representação, o fato dos cidadãos se considerarem cada vez menos representados por aqueles que elegeram” (Boaventura e Avritzer, 2002).

Wood (2003) descreve que quanto mais nos apropriamos do real significado da palavra democracia – o poder popular ou o governo do povo – mais entendemos que ela é incompatível com o sistema capitalista, uma vez que não se conhece um Estado cuja suas bases vêm do sistema capitalista, que seja governado pelo poder popular onde é prioridade o desejo da população.

O capitalismo é estruturalmente antitético em relação à democracia, em princípio, pela razão histórica mais óbvia: não existiu nunca uma sociedade capitalista na qual não tenha sido atribuído à riqueza um acesso privilegiado ao poder. Capitalismo e democracia são incompatíveis também, e principalmente, porque a existência do capitalismo depende da sujeição aos ditames da acumulação capitalista e às “leis” do mercado das condições de vida mais básicas e dos requisitos de reprodução social mais elementares, e esta é uma condição irreduzível. (WOOD, 2003. p.418).

Pateman (1992) afirma que a teoria de Rousseau tem base na participação de cada indivíduo na tomada de decisão e que quanto mais ele participa maior será sua capacidade de fazê-lo.

Pode-se caracterizar o modelo participativo como aquele onde exige o input máximo (a participação) e onde o output inclui não apenas as políticas (decisões), mas também o desenvolvimento das capacidades sociais e políticas de cada indivíduo, de forma que existe um “feedback” do output para o input (PATEMAN, 1992, p. 62).

Pateman (1992) salienta que mesmo a democracia entendida como governo do povo por meio do máximo de participação de todo o povo seja vista como um ideal, existe muitas

dúvidas de que ela seja a possível, por isso ela entende que o ideal seja praticar em um governo popular em pequena escala para que o povo possa aprender a exercitá-la em maior escala.

Assim podemos concluir que há diferenças significativas entre as duas correntes apresentadas, já que a contra hegemônica traz a participação como elemento central da democracia e a representação seria apenas um meio, assim ela está a serviço do cidadão, pois associa a participação a uma ferramenta de gestão, informação e controle do Estado, enquanto a teoria hegemônica se caracteriza por associar-se à ideia da representação como o fim em si mesmo, fazendo do voto o elemento central da democracia e servindo a interesses capitalistas.

2.4 TEORIA GERAL DA PARTICIPAÇÃO

O conceito “participação” tornou-se, assim, parte do vocabulário político popular no final dos anos 60 do século passado e, também, esteve ligado a uma onda de reivindicações provindas de estudantes universitários por maiores espaços na esfera da educação superior e, ainda, por parte de vários grupos que queriam, na prática, a consolidação dos direitos já instituídos (PATEMAN, 1992, p. 9).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a palavra participação tem sido corriqueiramente empregada em debates e discursos, tanto dos adeptos a teoria hegemônica, assim como para os contra hegemônicos, claro que como já vimos com sentido contrário.

A constituição cidadã traz alguns elementos de participação direta como referente e plebiscito, assim como ferramentas de controle social, que auxiliam na ampliação da participação, aumentando a sinergia da população com o Estado.

Assim a teoria geral da participação entende que o maior grau de participação da sociedade civil diretamente na construção de política pública é fundamental.

2.4.1 Transparência

A Constituição contém em seu Artigo 37 uma lista de princípios que regem a administração pública direta e indireta de qualquer nível dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, entre esses princípios se encontra o princípio da publicidade.

A publicidade deverá conferir transparência às ações do Estado, permitindo assim um maior controle por parte da sociedade civil e dos órgãos institucionais de controle, sem publicação os atos da administração pública não têm validade. As informações só serão mantidas em sigilo caso sejam de caráter pessoais, individuais, informações que possam colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado e para fins de preservação do interesse público, por exemplo, investigações policiais, assuntos de segurança nacional, questões de concurso público, propostas de preço na licitação, etc.

A transparência na gestão pública aumenta a possibilidade de intervenção da sociedade civil nas decisões do Estado, significando mais controle social. O acesso à informação é um sistema que se auto alimenta, pois quanto mais informação disponível ao público, mais informações serão necessárias e solicitadas para que se tenham um entendimento por completo do funcionamento da máquina pública, permitindo que as suas ações sejam mais efetivas na resolução das questões sociais.

A transparência nos atos da administração pública tem como desígnio impedir ações impróprias e eventuais, como o uso indevido dos bens públicos, por parte dos governantes e administradores. Alargando o acesso dos cidadãos às informações públicas, em todas as esferas, a fim da edificação de um país mais democrático, onde todos os segmentos da sociedade possam desempenhar com êxito o controle social, ajudando na efetivação de uma gestão mais eficaz e eficiente. (Souza, 2009, p.12)

A divulgação dos dados pode ocorrer de maneira passiva, momento em que a administração pública só fornece as informações quando solicitada, administrativamente ou judicialmente. Mas quando o poder público divulga suas informações espontaneamente, chamamos de ativa, geralmente as divulgações ativas são de caráter informativo como dados sobre a instituição, os servidores, ações e algumas despesas. Mas a transparência ativa pode ir muito além deste conjunto de informações, pois todo ato administrativo do Estado tem o caráter público.

A referência mais atual da transparência e acesso à informação no Brasil foi à criação da Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto nº 7724/2012, cujo objetivo é de garantir o acesso a informações já previsto na Constituição de 1988 e afirma que é dever do Estado dar acesso às informações de forma clara e de fácil compreensão para a população, esta lei regula o acesso a informações no âmbito de todas as esferas de poder.

A lei de acesso a informação (LAI), estabeleceu que toda informação tem o caráter público, a exceção das que são consideradas sigilosas e que devem ser devidamente descritos

como tais e mesmo assim este sigilo tem prazo decadencial, dividido em três períodos distintos dependendo do grau de sigilo, tornando-se públicas após cinco anos aquelas informações consideradas reservadas, dez anos as que são consideradas secretas e vinte e cinco anos para as que forem ultrassecretas, ou seja, após vinte e cinco anos não existe informação que não seja de domínio público.

Campelo (2011) diz que "a sociedade deve ser informada de tudo que lhe diz respeito. De tudo que, de algum modo, possa ter influência na sua vida cotidiana, nos seus anseios, aspirações, expectativas, ou seja, no seu mundo." (CAMPELO, 2011. p.4). Dessa forma, a transparência para o autor consiste na ampla divulgação das ações da administração pública, de forma que a população conhecedora destas ações possa, com base nas informações divulgadas, analisar os resultados e assim exercer um controle social sobre a gestão pública.

2.4.2 Controle social

Além da transparência ser extremamente importante para que a população se sinta integrada ao poder público ela também remete ao melhor controle da gestão pública, servir de base para o controle social, possibilitando uma análise dos procedimentos de seus representantes e conseqüentemente diminuído com a corrupção.

O controle pode ser administrativo (se realizado por órgão administrativo), legislativo (se exercido pelo poder legislativo), ou judicial, (se exercido pelo poder judiciário). Dependendo se o controle partir de um órgão interno ou não à estrutura ele pode ser classificado como interno ou externo. O artigo 70 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. O controle interno é visto nas normas jurídicas como o órgão integrante da própria estrutura na qual se insere o órgão fiscalizado. É inerente a cada um dos órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Segundo Campelo (2011) o cidadão deve seguir de perto o mandato de seus representantes verificando, supervisionando e avaliando a tomada das decisões administrativas, ou seja, exercendo o controle social, pois assim teremos um comprometimento dos administradores públicos com políticas públicas que visem o benefício

de toda a sociedade e não só de uma minoria e assim, acarretando numa transformação social onde há um aumento da consciência de cidadania por parte da sociedade.

Dessa forma, o exercício do controle social potencializa um movimento de mão-dupla, pelo qual de um lado o Estado precisa informar e justificar à sociedade as decisões adotadas, o que exige maior transparência nos procedimentos de gestão. De outro lado, tal dinâmica favorece a redescoberta, para a sociedade, da noção de cidadania política, ou seja, a capacidade de interferir transforma cidadãos e cidadãs de meros espectadores em protagonistas da construção de outra lógica de lidar com a coisa pública, que se fundamenta no respeito ao interesse público, no compromisso com a efetividade da gestão pública, na realização de direitos e na postura ética. (CAMPELO, 2011. p.15)

Conforme Britto (1992), o controle social é o exercício de direitos de liberdade, ou de cidadania e assim busca submeter o Estado aos interesses do cidadão, contudo não é o exercício do poder político (poder de definir e gerir os interesses gerais), uma vez que o cidadão não participa do processo de elaboração jurídica do mesmo, ou seja, "Controle Social é direito e não poder." (BRITTO, 1992, p.5).

O controle social é um passo à frente em relação à transparência uma vez que possibilita um maior envolvimento do cidadão, todavia não significa que esse cidadão mesmo pro ativo nos mecanismos de controle social participe da gestão, ele apenas provoca uma reação da gestão e deste modo governos adeptos do modelo hegemônico de democracia dentro de uma lógica participativa podem se valer de instrumentos de controle social porque não há o elemento vinculante. Mas ao constranger o poder público a fornecer informações, permite ao cidadão exercer uma vigilância muito maior.

2.4.3 Participação em sentido estrito

Após o período de redemocratização no Brasil, que foi conquistado pelo povo através de lutas, manifestações e movimentos sociais bem articulados, instalou-se no país uma vontade por participar das decisões do governo, a sociedade voltou a se sentir parte integrante de todo o processo político e os seus anseios iam além do sufrágio universal. Começam a surgir associações em todos os cantos do país, atuando nas mais diversas áreas.

Juan Bordenave (1983), defende a ideia de que a participação seja algo pertencente a vida humana e que nos acompanha desde os primórdios, é algo "inerente à natureza social do homem", já que o homem sempre foi uma espécie que viveu em grupos sociais, cooperando entre si em busca de sua sobrevivência e perpetuação da espécie. Bordenave explica que "do

ponto de vista dos setores progressistas, a participação facilita o crescimento da consciência crítica da população, fortalece seu poder de reivindicação e a prepara para adquirir mais poder na sociedade” (Bordenave, 1983, p.12).

Bordenave ainda conclui que: “a participação tem duas bases complementares: uma base afetiva – participamos porque sentimos prazer em fazer coisas com outros – e uma base instrumental – participamos porque fazer coisas com outros é mais eficaz e eficiente que fazê-las sozinhos” (Bordenave, 1983, p.16)

Assim sendo Bordenave destaca é que uma vez inserida no planejamento de uma política pública, a população tem mais propensão a aceitar o resultado final do trabalho, pois ela fez parte da construção e vai colher os frutos da política pública.

Mas essa participação pode ser em menor ou maior grau, dependente do nível de controle que os membros exercem dentro da organização. Conforme aumentam os graus, aumenta também a influência dos membros em detrimento da influência dos dirigentes, ou seja, a tomada de decisões caminha para uma descentralização na medida em que mais membros participam de sua construção.

Bordenave (1983, p.31) descreve cada nível de acordo com suas influências na participação da organização:

Informação: Os dirigentes apenas informam os membros da organização sobre as decisões já tomadas. Parece pouco, mas, isso já constitui certa participação, pois geralmente o alto escalão nem se quer informa o seu subordinado do que está acontecendo.

Consulta facultativa: a possibilidade da administração, quando de seu interesse, consultar os subordinados, solicitando críticas, sugestões ou dados para resolver algum problema.

Consulta obrigatória: os subordinados devem ser consultados em certas ocasiões, embora a decisão final pertença ainda aos diretores.

Recomendação: quando os subordinados elaboram propostas e recomendam medidas que a administração aceita ou rejeita, mas sempre se obrigando a justificar sua posição.

Co-gestão: quando há compartilhamento da gestão, a administração da organização é compartilhada mediante mecanismos de co-decisão, aonde os administradores exercem uma influência direta na eleição de um plano de ação e na tomada de decisões.

Delegação de poder: essa é vista por como um grau superior de participação, aonde encontra-se a delegação, os administrados têm autonomia em certos campos ou jurisdições antes reservadas aos administradores.

Autogestão: é a ultima etapa da escala de participação de Bordenave, definida como sendo o grau em que o grupo determina seus objetivos, escolhe seus meios e estabelece os controles pertinentes, sem referência a uma autoridade externa, nesse nível não há mais uma diferenciação entre administrador e administradores.

Além da escala de graduação da participação, Bordenave também fragmenta a participação em níveis de importância, sendo eles:

- Nível 1 – Formulação da doutrina e da política da instituição.
- Nível 2 – Determinação de objetivos e estabelecimento de estratégias.
- Nível 3 – Elaboração de planos, programas e projetos.
- Nível 4 – Alocação de recursos e administração de operações.
- Nível 5 – Execução de ações.
- Nível 6 – Avaliação de resultados. (BORDENAVE, 1983, p. 33).

Assim, Bordenave afirma que "uma sociedade participativa seria, então, aquela que todos os cidadãos têm parte na produção, gerencia e usufruto dos bens da sociedade de maneira equitativa." (BORDENAVE, 1983, p.25).

Seguindo nessa mesma linha de pensamento, Sherry Arnstein (2002) diz que a participação constitui o meio pelo qual os “sem-nada” podem promover reformas sociais, no momento em que ela passa a ser pauta de reivindicação, pois o anseio destes é pela distribuição do poder, algo que não agrada nenhum pouco a elite governista, que querem manter o status quo.

A autora define participação como:

(...) a redistribuição de poder que permite aos cidadãos sem-nada, atualmente excluídos dos processos políticos e econômicos, a serem ativamente incluídos no futuro. Ela é a estratégia pela qual os sem-nada se integram ao processo de decisão acerca de quais as informações a serem divulgadas, quais os objetivos e quais as políticas públicas que serão aprovadas, de que modo os recursos públicos serão alocados, quais programas serão executados e quais benefícios, tais como terceirização e contratação de serviços, estarão disponíveis. Resumindo, a participação constitui o meio pelo qual os sem-nada podem promover reformas sociais significativas que lhes permitam compartilhar dos benefícios da sociedade envolvente. (ARNSTEIN, 2002).

Para Arnstein (2002) quando a participação não acarreta a redistribuição de poder, ela permite àqueles que têm poder de decisão argumentar que todos os lados foram ouvidos, entretanto beneficia apenas a alguns e a participação vazia mantém a situação favorável para os que detêm o poder. Assim Sherry Arnstein (2002) conclui que a participação tem graus bastante diferentes e conhecer esta graduação possibilita cortar os exageros retóricos e

entender tanto a crescente demanda por participação por parte dos sem-nada, como o leque completo de respostas confusas por parte dos poderosos.

Sherry Arnstein trabalhou como consultora sênior em participação popular junto ao Ministério da habitação e desenvolvimento urbano dos EUA, baseou a sua análise em programas sociais do governo federal, buscando elementos factíveis ao seu trabalho também elaborou uma escala subdividindo-a em três aspectos principais de níveis: não-participação, concessão mínima de poder e poder cidadão. Dentro de cada aspecto desses, ela ainda elenca alguns níveis, que seriam diferentes entre si, cada um contando com mais ou menos participação social na tomada de decisões da administração pública, sendo eles, do menor nível de participação cidadã até o maior: manipulação, terapia, informação, consulta, pacificação, parceria, delegação de poder e controle cidadão.

Arnstein (2002, p. 2) estabelece a participação em escala como nas etapas abaixo:

Manipulação: O convite ao cidadão para participar tem com exclusivo propósito o de educa-lo ou conseguir seu apoio.

Terapia: Os gestores são especialistas em psiquiatria, psicologia e assistentes sociais e acreditam que a falta de poder é sinônimo de distúrbio mental, de forma que o cidadão ao invés de participar, é submetido a uma terapia de grupo.

Informação: A informação é o início para a participação cidadã, porém normalmente ocorre da administração pública para o cidadão sem que haja a possibilidade de um retorno ou uma negociação.

Consulta: A participação é mensurada pelo número de cidadãos presentes nos eventos ou entrevistadas. Dessa forma a população acredita que participou e os administradores mostram que cumprem com o preceito de envolver o cidadão.

Pacificação: Mesmo que o poder do povo ainda seja limitado, aqui, passa a ter certa influência haja vista que a sociedade juntamente com a Administração Pública passa a opinar nas questões públicas, todavia a decisão final sobre o assunto cabe à gestão pública.

Parceria: O poder de decisão passa a ser compartilhado através de negociações entre a população e a Administração Pública de forma que há uma real redistribuição de poder.

Delegação de Poder: Com negociação, os cidadãos assumem o poder deliberativo em alguns planos ou programa de forma a garantir que os interesses da comunidade sejam atendidos.

Controle Cidadão: O poder público é eliminado como negociador do processo e a

sociedade assume a responsabilidade como deliberador e gestor sendo capaz de negociar suas condições sem precisar de intermediários.

Os dois primeiros degraus (manipulação e terapia) para Arnstein (2002) enquadram-se no “nível de não participação”, contudo estes acabam sendo os mais utilizados.

Nos terceiro, quarto e quinto degraus respectivamente da informação, consulta e pacificação, Arnstein (2002) diz que a participação está no “nível de concessão mínima de poder”, ou seja, os cidadãos ouvem e são ouvidos, contudo não se pode assegurar que as opiniões sejam acatadas por quem detêm o poder da tomada de decisão.

Porém é só do sexto ao oitavo degrau (parceria, delegação de poder e controle Cidadão), segundo Arnstein (2002), que passa a haver um “nível de poder do cidadão” através de uma redistribuição de forças em que as negociações entre cidadãos e técnicos do setor público podem culminar em cidadãos assumindo poder deliberativo.

Assim como Bordenave, a autora também usa de um método de escala para exemplificar que a participação pode ter vários níveis e intensidade, percebe-se que os conceitos são similares expressando que há uma manifestação da população que auxilia emitindo sua opinião quanto a determinado tema, mas o poder de decisão cabe ainda a administração pública. Entretanto para Bordenave (1983) o gestor deve, quando não aceitar a opinião da sociedade, justificar a razão e para Arnstein (2002) a decisão cabe exclusivamente ao gestor, sem necessidade de justificar porque não acatou as propostas da população.

Logo, trabalhar conceitualmente com a participação pode se dar por dois caminhos diferentes: um é o conceitual aonde a participação ocorre quando há o debate seguido de tomada de decisão vinculante, e o outro é com as escalas de participação onde analisamos as experiências e a partir delas tentamos verificar o quanto se avança em relação a participação de forma que podemos verificar pelos contínuos que existem degraus que não se enquadram em participação. São degraus que estão na esfera da transparência e do controle social.

Como diz Dagnino (2004) conforme o modelo dominante os conceitos de participação, sociedade civil, cidadania e democracia são ressignificados e devido ao avanço do projeto neoliberal, determinou-se uma forte inflexão na cultura política do Brasil uma vez que há uma redefinição de significados neste âmbito que integram a mudança que ocorre no nosso país.

No caso do Brasil, o que há talvez de específico nesse processo é que ele se defronta com um projeto político democratizante, amadurecido desde o período da resistência ao regime militar, fundado na ampliação da cidadania e na participação da sociedade civil. Ao contrário de outros países do continente, esse projeto, gestado no interior de uma sociedade civil bastante consolidada, encontra suporte significativo em vários dos seus setores, tendo sido capaz, como vimos, de inspirar a criação de novas instituições que abrigassem seus princípios, tais como os Conselhos Gestores, os Orçamentos Participativos, etc. (DAGNINO, 2004, p. 146).

Dessa forma, o projeto neoliberal teria não só uma percepção de “Estado mínimo, mas também com uma concepção minimalista tanto da política como da democracia. Minimalista, porque restringe não apenas o espaço, a arena da política, mas seus participantes, processos, agenda e campo de ação.” (DAGNINO, 2004, p.159) e o projeto participativo e democrático tenta combater a essa visão estreita e excludente da política e da democracia.

2.5 CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

No contexto desse debate a respeito da democracia no Estado brasileiro da participação e do controle social na administração pública brasileira, faz-se fundamental estudar o tema dos Conselhos de Políticas Públicas.

Segundo Cortês (2011, p.138), os antecedentes mais remotos dos Conselhos de Políticas Públicas são os Conselhos municipais de educação criados no século XIX e na área de previdência social, os órgãos administrativos colegiados como Caixas e Institutos de aposentadoria e pensões criados na década de 20 a 30 do século XX.

Os Conselhos de saúde criados pela Lei 8.142/1990 foram o paradigma para a constituição dos Conselhos de políticas públicas atuais, sendo que hoje o motivo para existência dos Conselhos é a transferência de recursos financeiros federais para os níveis subnacionais do governo com a condição de construir esses organismos. Conforme Tatagiba (2002, p. 54) diz:

"os conselhos de política são estrutura política-institucionais permanentes criadas a partir de legislação específica tem caráter deliberativo acerca das políticas devendo criar parâmetros para essas políticas e controlar a ação do Estado."

Segundo Tatagiba (2002), os conselhos podem ter algumas modalidades como conselhos de políticas, conselhos de programas, temáticos, populares, administrativos e comunitários.

Os conselhos de política referem-se às políticas mais estruturadas ou concentradas em sistemas nacionais e são previstos em legislação, tendo ou não, caráter obrigatório, em atribuições legalmente estabelecidas no plano de formulação e implementação de políticas na respectiva esfera governamental, compondo as práticas de planejamento e de fiscalização das ações.

Os conselhos de programas estão vinculados a programas governamentais concretos em geral associados a ações emergenciais bem delimitadas quanto ao escopo e a sua clientela, que articulam ou acumulam funções executivas no respectivo programa.

Já os conselhos temáticos em geral são associados a grandes movimentos de ideias ou temas gerais que naquele município por força de algumas peculiaridades do perfil político ou social, enfatizam o tema na sua agenda, tendo como exemplo, o conselho municipal dos direitos das mulheres.

Os conselhos populares são espaços criados por movimentos sociais para definir uma linha de autonomia diante do Estado e dos partidos políticos. Já os conselhos administrativos são voltados ao gerenciamento direto dos prestadores de serviço.

Os conselhos comunitários são espaços nas comunidades onde as demandas surgem. Para a autora cada conselho cuidara de uma área ou tem outras demandas complementares, mas ela identifica algumas características em comum, que são:

- ✓ Leis e normas definem quem deverá participar dos conselhos;
- ✓ Os conselhos fazem parte da estrutura administrativa da área da política pública, a que estão vinculados;
- ✓ O alto nível de institucionalização afeta o conteúdo da agenda e o tipo de decisão a ser tomada pelo conselho;
- ✓ Os conselhos são compostos exclusivamente por representantes do governo e da sociedade civil (participação indireta). É estes participantes são eleitos ou indicados por organizações, associações, ONGs ou federações; os conselheiros do governo são técnicos.
- ✓ Tem reuniões regulares com data e local previamente escolhidos.
- ✓ Mesmo quando as autoridades governamentais não coordenam o fórum, eles têm forte influência sobre a formação da agenda,

✓ Na agenda dos conselhos, as questões sobre as quais estes têm poder para discutir e o seu papel institucional são moldados por regras pré-estabelecidas e pelas necessidades criadas;

✓ A agenda está permanente aberta para novas políticas, programas ou ações produzidas pelos gestores municipais.

Muitos autores como Gohn, Almeida, Tatagiba e outros se referem aos Conselhos municipais de políticas públicas como Conselhos gestores de políticas Públicas, com essa expressão “gestores” eles diferenciam esse Conselho de políticas públicas dos demais Conselhos. Para Gohn (2003, p.83):

O objetivo dos Conselhos Gestores é a participação direta na gestão dos bens e serviços públicos, podendo-se intervir ativamente no planejamento, fiscalização e análise das ações públicas, e na negociação de conflitos entre os diversos membros da sociedade civil. Constituem uma mediação que possibilita a formação de sujeitos históricos numa convivência democrática, pois tornam-se “instrumentos de expressão, representação e participação da população.” (2003, p.83)

Os conselhos gestores se diferenciam dos conselhos comunitários, populares ou dos fóruns civis não-governamentais, pois estes últimos são composto exclusivamente de representantes da sociedade civil, cujo poder vem da mobilização e da pressão social, e não possuem assento institucional junto ao Poder Público. Os Conselhos Gestores também se diferenciam dos antigos Conselhos de “notáveis”, que eram compostos unicamente por especialistas.

Os Conselhos gestores, diferente das outras experiências de conselhos, devem ter caráter deliberativo e institucionalizado no interior do Estado, intervindo no uso das verbas e nas prioridades da agenda pública, promovendo a gestão descentralizada e a fiscalização do executivo, tem que ser um espaço democrático no qual atuam diversos interesses conflitante dentro da sociedade, sempre em busca de um consenso.

Porém, essa expressão “Conselhos gestores”, apesar de amplamente utilizada, não será empregada neste trabalho, pois parece eivada de impropriedades. Conselhos de políticas públicas são instrumentos de controle social, não fazem gestão de políticas públicas, não implementam políticas públicas.

2.6 CONCLUSÃO DO CAPITULO 2

Neste capítulo do trabalho foram apresentadas alguns conceitos sobre democracia, suas duas principais correntes teóricas, revelando o que argumentam e como pesam os seus respectivos autores, sendo possível fazer um contraponto entre ambas. Devido à natureza deste trabalho, que tem por objetivo analisar os Conselhos de políticas públicas da cidade de Porto Alegre, sobre o olhar da participação efetiva cidadã, há tendência de ir ao encontro da corrente democrática contra- hegemônica, já que nela há uma maior participação da sociedade civil no processo de tomada de decisões que ocorrem pela chamada democracia participativa.

A democracia participativa é vista como uma alternativa de participação de controle ou influência sobre os representantes eleitos, ou seja, que haja maior controle da sociedade sobre as decisões do Estado. Mas essa participação ainda esta muito restrita ao controle social, conforme vimos nesse capítulo, Por mais que os conselhos estejam de acordo com a concepção de democracia participativa, à medida que este, realize a eleição de representantes para os cargos de conselheiros, temos a necessidade de uma participação direta dos indivíduos em composição e fiscalização do colegiados a fim de que se compartilhe o poder de decisão com os representantes eleitos. O maior envolvimento direto dos cidadãos na tomada de decisões, característica da democracia participativa, que é o objetivo dos Conselhos de políticas públicas. Estas decisões compartilhadas são tomadas com base no caráter deliberativo dos Conselhos aos quais serão dadas as competências de formular, fiscalizar e controlar a execução de políticas públicas Desta forma, o envolvimento da sociedade na administração pública deve superar o estágio da informação, controle social e deliberação, objetivando a participação por parte daqueles que são realmente afetados pelas políticas públicas.

3 CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE

Os Conselhos municipais de Porto Alegre são órgãos de controle social sobre a administração pública, tendo por finalidade, propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração.

Os Conselhos municipais de Porto Alegre são regidos pela lei orgânica do município regulamentado pela lei complementar nº 267 de 16 de janeiro de 1992. Existem vinte e seis conselhos, sendo que em funcionamento são 25, o conselho que não está mais em funcionamento é o Conselho do Turismo, que foi incorporado à Secretaria municipal de desenvolvimento econômico.

O objetivo deste capítulo é apresentar e descrever os Conselhos de políticas públicas do município de Porto Alegre, como eles atuam e participam da elaboração das políticas públicas, para isso veremos como é composto os conselhos municipais e como é feita a escolha dos conselheiros, bem como acontece as plenárias e tomadas de decisão, os conselhos foram dispostos por sua data de fundação em seguinte de sua lei de criação, após é descrito suas competências, como ele é composto e por último sua funcionalidade.

Dessa forma, a partir das normas regulamentadoras dos Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre e definições sobre democracia, participação e controle social expostas no capítulo anterior, especialmente no que concerne às escalas de participação tanto do Bordenave, como da Sherry Arnstein, que estabelecem níveis de maior ou menor participação na tomada de decisão.

Assim, será possível compreender como os Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre atuam na definição de prioridades para a agenda política e qual o grau de vinculação que suas decisões têm em relação ao poder executivo e a relevância da participação da sociedade civil em cada conselho.

3.1 Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural

3.1.1 Origem

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural – COMPAHC foi criado pela Lei Ordinária nº 4.139, de 09 de Julho de 1976, sancionada pelo Prefeito Guilherme Socias Villela do Partido Aliança Renovadora Nacional - ARENA e está vinculado à Secretária da Cultura – SMC.

O COMPAHC é o órgão de assessoramento e colaboração com a Administração municipal em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Suas principais funções são: Estabelecer critérios, opinar e manifestar-se sobre bens históricos e culturais integrantes do patrimônio municipal;

3.1.2 Competências

Conforme o Artigo 2º da Lei complementar nº 658, de 07 de Dezembro de 2010, compete ao Conselho:

- I – Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Alegre;
- II – Estabelecer critérios para o enquadramento dos valores históricos e culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados mediante tombamento, desapropriação, inventário, registro, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento;
- III – Apreciar as propostas de inclusão no Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Alegre de bens considerados de valor histórico e cultural;
- IV – Deliberar sobre propostas de revisão ou adequação de processos de tombamento;
- V – Apreciar propostas de instituição ou revogação de Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural;
- VI – Manifestar-se sobre projetos ou planos de construção, conservação, reparação, restauração, adaptação ou demolição de bens imóveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Alegre;
- VII – Manifestar-se sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em imóveis que integrem o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Alegre ou estejam situados em local definido como Área de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana, ouvido o órgão municipal expedidor da referida licença;
- VIII – Promover a preservação e a valorização de ambientes e espaços históricos e culturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e a garantia da memória do Município de Porto Alegre;
- IX – Manifestar-se sobre conservação, restauração, reparação, depósito, guarda, exposição e ambientação de bens móveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Alegre;
- X – Manifestar-se sobre planos, projetos e propostas que interfiram na

preservação de bens históricos e culturais;

XI – Propor diretrizes a serem consideradas na política de preservação e valorização de bens culturais;

XII – Propor diretrizes à estratégia de fiscalização da preservação de uso de bens tombados;

XIII – Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos e cooperação técnica e cultural para o planejamento da preservação e da revitalização de bens históricos e culturais;

XIV – Promover, por todos os meios ao seu alcance, a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Alegre;

XV – Manifestar-se relativamente à temática do Conselho, sempre que provocado pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais ou pelos titulares de autarquias municipais.

3.1.3 Composição do Conselho

O COMPAHC é composto por 17 (dezessete) membros designados pelo prefeito Municipal e escolhido de acordo com os seguintes critérios:

- I. 8 (oito) membros do Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) Gabinete do Prefeito (GP),
 - b) Procuradoria-Geral do Município (PGM),
 - c) Secretaria Municipal da Cultura (SMC),
 - d) Secretaria Municipal de Educação (SMED),
 - e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAM),
 - f) Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV),
 - g) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC)
 - h) Secretaria do Planejamento Municipal (SPM).

- II. 9 (nove) membros de instituições sociais relacionadas à questão do patrimônio, sendo um representante para cada entidade:
 - a) Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (Asbea);
 - b) Associação Riograndense de Imprensa (ARI);
 - c) Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC);
 - d) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB);
 - e) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE);
 - f) Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS);
 - g) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul (OAB/RS);
 - h) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul (SERGS);
 - i) União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA);

3.1.4 Funcionamento

Para a designação dos membros do poder executivo, o titular de cada órgão escolherá o representante e o respectivo suplente.

Os membros das instituições sociais não possuirão qualquer vinculação com o executivo municipal, e sua designação observará as regras estabelecidas pela Lei que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos municipais. O mandato dos membros do COMPAHC será de 6 (seis) anos, sem prejuízo de recondução, e será renovado em 1/3 (um terço), alternadamente, a cada 2 (dois) anos, nos termos de seu Regimento.

Os membros do Compahc perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e limites estabelecidos na lei que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos municipais.

2.7 3.2 Conselho Municipal de Educação

3.2.1 Origem

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME foi criado pela Lei Complementar nº 248, de 23 de Janeiro de 1991, sancionada pelo Prefeito Olivio Dutra do Partido dos Trabalhadores - PT e está vinculado à Secretária de Educação – SMED.

O CME é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Suas principais funções são: estabelecer diálogo com a sociedade local por intermédio dos representantes das entidades que o compõem e da participação nos diversos fóruns que discutem Educação no Município, propor uma reflexão sobre o conhecimento para construir uma nova perspectiva para o cenário da educação do município.

3.2.2 Competências

Conforme o artigo 6º (sexto) da lei complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010, compete ao Conselho:

- I - Estabelecer normas, nos termos da Lei, para a educação infantil e o ensino fundamental;
- II – Fixar Normas para o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino; a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais; o EJA (Educação de Jovens e Adultos); o currículo dos estabelecimentos de ensino; a produção, controle e avaliação de programas de educação a distância; a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial; a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos; a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- III - Aprovar: o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente; os regimentos e bases curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Emitir parecer sobre convênios, concessões, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- V - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Credenciar, quando for de sua competência, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Elaborar o seu regimento interno;
- VIII - Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- IX - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- X - Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- XI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- XII - Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- XIII - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- XIV - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- XV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XVI - Aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o § 2º do art. 183 da Lei Orgânica Municipal;
- XVII - Representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XVIII - Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- XIX - Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XX - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XXI - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XXII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

3.2.3 Composição do Conselho

O CME é composto por 15 (quinze) membros, nomeados pelo executivo municipal. A nomeação dos membros deverá respeitar a seguinte proporção:

- I. 3 (três) professores designados pelo Prefeito Municipal (2 indicados pela SMED e 1 membro da comunidade educacional de Porto Alegre);
- II. 7 (sete) professores indicados pelas entidades representativas (5 professores escolhidos pela entidade representativa dos professores municipais, 1 professor escolhido pelo Sindicato dos Professores Particulares; 1 professor escolhido pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul);
- III. 1 (um) membro indicado pela entidade geral dos estudantes de Porto Alegre;
- IV. 1 (um) membro indicado pela União das Associações de Moradores de Porto Alegre;
- V. 1 (um) membro indicado pelos funcionários de escolas municipais, através de sua entidade de classe;
- VI. 2 (dois) membros escolhidos pelos pais de alunos, através de sua entidade. Após o processo eleitoral interno de escolha, a entidade oficiará ao Senhor Prefeito os seus representantes.

3.2.4 Funcionamento

O mandato de cada membro do Conselho municipal terá duração de 6 (seis) anos, ficando vetado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do município, de diretor de autarquia, função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

De 02 (dois) em 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho municipal de educação, sendo permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho municipal de educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos, essa norma será regulamentada pelo Conselho.

Ocorrendo vaga no Conselho municipal de educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior. Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Porto Alegre.

O CME realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento, contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim. Os membros do Conselho receberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e os limites estabelecidos na lei que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos municipais.

Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão diretiva provisória, responsável pela elaboração do projeto de regimento interno.

O Conselho municipal de educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo poder público municipal, que também responsabilizar-se-á pela cedência de uma linha telefônica e material de expediente, assim como coloca à disposição do Conselho o quadro de funcionários e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3 Conselho Municipal de Saúde

3.3.1 Origem

O Conselho municipal de saúde de Porto Alegre – CMS foi criado pela lei complementar nº 277, de 20 de Maio de 1992, sancionada pelo Prefeito Olivio Dutra do partido dos trabalhadores - PT e está vinculado à Secretária de Saúde – SMS.

O CMS é o órgão deliberativo e fiscalizador do sistema municipal de saúde.

Suas principais funções são: estabelecer diálogo com a sociedade local por intermédio dos representantes das entidades de saúde, para aprimorar o atendimento à saúde pública no município de Porto Alegre.

3.3.2 Competências

Conforme o artigo 2º e 8º da lei complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, compete ao Conselho:

- I. Estabelecer e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual de Saúde e do Orçamento;
- II. Formular estratégias e controlar a execução da política de saúde;
- III. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- V. Apreciar previamente e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VI. Definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII. Estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei;
- X. Definir as prioridades de ações de vigilância à saúde;
- XI. Formular estratégias e controlar, avaliar e fiscalizar a execução das ações de vigilância à saúde;
- XII. Propor medidas de aprimoramento da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Vigilância à Saúde;
- XIII. Propor a adoção de critérios de qualidade e melhor resolutividade da prestação dos serviços de saúde e das ações de vigilância;
- XIV. Formular o plano municipal de vigilância à saúde;
- XV. Definir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
- XVI. Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XVII. Outras atribuições, no que couber, definidas na Lei Complementar nº 277/92 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8080/90).”

3.3.3 Composição do Conselho

O CMS é composto por 50 (cinquenta) membros, O Conselho tem uma participação quadripartite, ou seja, seu colegiado será composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, mas a representação dos usuários será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos, sendo assim o conselho terá a seguinte formação, conforme o artigo 4º da lei Complementar nº 660, de 2010:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 2 (dois) representantes da população por CLIS;
- c) 1(um) representante de cada instituição a seguir:

- I. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. 1ª Delegacia Regional de Saúde, da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;
- III. Departamento Municipal de Água e Esgotos;
- IV. Entidades da Categoria dos Médicos do Rio Grande do Sul;
- V. Entidades da Categoria dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul;
- VI. Entidades da Categoria dos Odontologistas do Rio Grande do Sul;

- VII.Entidades da Categoria dos Psicólogos do Rio Grande do Sul;
- VIII.Federação dos Empregados em Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul;
- IX.Associação dos Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul;
- X.Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul;
- XI.Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul;
- XII.Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Porto Alegre;
- XIII.Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- XIV.Confederação Geral dos Trabalhadores no Rio Grande do Sul;
- XV.Força Sindical no Rio Grande do Sul;
- XVI.União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA;
- XVII.Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul;
- XXVIII.Associação Comercial de Porto Alegre;
- XIX.Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN;
- XX.Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Porto Alegre – APAE;
- XXI.Centro dos Hemofílicos do Rio Grande do Sul;
- XXII.Grupo de Apoio e Prevenção da AIDS – GAPA;
- XXIII.Conselho Nacional de Igrejas Cristãs – CONIC;
- XXIV.SIMPA;
- XXV.SINDICÂMARA;
- XXVI.Entidade de Proteção de Defesa do Consumidor;
- XXVII.Associação Gaúcha dos Deficientes Renais;
- XXVIII.Ministério da Saúde;
- XXIX.Ministério da Educação;
- XXX.Ministério do Trabalho;
- XXXI.Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM;
- XXXII.Entidades da Categoria dos Médicos do Rio Grande do Sul – AMRIGS;
- XXXIII.Entidades da Categoria dos Farmacêuticos e Bioquímicos do Rio Grande do Sul;
- XXXIV.Entidades da Categoria dos Nutricionistas do Rio Grande do Sul;
- XXXV.Entidades da Categoria dos Veterinários do Rio Grande do Sul;
- XXXVI.Entidades da Categoria dos Assistentes Sociais do Rio Grande do Sul;
- XXXVII.Entidades da Categoria dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Rio Grande do Sul;
- XXXVIII.Associação dos Servidores da SMS;
- XXXIX.Centro dos Servidores da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;
- XL.Entidades da Categoria dos Previdenciários do Rio Grande do Sul;
- XLI.Associação dos Docentes da UFRGS;
- XLII.Federação das Associações de Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Rio Grande do Sul;
- XLIII.Hospitais Universitários e de Ensino de Porto Alegre;
- XLIV.Técnico de Serviços por Comissões Locais de Saúde;
- XLV.Associação Gaúcha de Diabéticos;

3.3.4 Funcionamento

O mandato dos Conselheiros é de 01 (um) ano permitida à recondução por igual período. O Conselho institui a plenária como sua instância máxima, integrada pelos representantes referidos acima. Por tratar de um assunto tão importante para nossa cidade o conselho municipal de saúde em plenária constituiu os conselhos locais, para que possam estabelecer contato direto com cada região do município.

Sendo assim aos Conselhos locais de saúde, competem exercer as atribuições descentralizadas do CMS, nos respectivos distritos sanitários, e suas conclusões serão consubstanciados em recomendações, eles serão instâncias deliberativas na sua área de abrangência e terá a composição definida no regimento interno.

As reuniões do Conselho municipal de saúde terão divulgação ampla e serão abertas ao público em geral. As resoluções do Conselho municipal de saúde e as recomendações dos Conselhos locais de saúde e das comissões técnicas, assim como os temas tratados em plenária e reuniões da Secretaria executiva deverão ser amplamente divulgados.

As entidades ou instituições interessadas no credenciamento formularão requerimento que será submetido à aprovação da plenária. A plenária é aberta ao público, mas terão direito à voz e voto, somente os Conselheiros, podendo também usar da palavra os representantes de entidades.

3.4 Conselho Municipal de Direitos Humanos

3.4.1 Origem

O Conselho municipal de direitos humanos de Porto Alegre – CMDH foi criado pela lei Complementar nº 325, de 07 de julho de 1994, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores - PT e está vinculado à Secretária municipal de direitos humanos – SMDH.

O CMDH é o órgão deliberativo e consultivo da política municipal de direitos Humanos.

Suas principais funções são: propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos, sem distinções.

3.4.2 Competências

Conforme o artigo 5º da lei complementar nº 451, de 28 de julho de 2000, compete ao Conselho:

- I - Participar da formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos e acompanhar a execução das ações programadas;

II - Apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no Município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

III - Investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

IV - Propugnar pela orientação e defesa dos direitos reprodutivos e dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais;

V - Oportunizar orientação a refugiados que cheguem ao Município;

VI - Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;

VII - Prestar assistência e colaboração a comissões de direitos humanos instituídas nos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;

VIII - Promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - Estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho;

X - Fomentar atividades públicas contra:

- a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
- b) maus-tratos, tortura, abuso sexual contra crianças e adolescentes e humilhação realizados por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) discriminações de gênero;
- d) discriminações intentadas contra lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros;
- e) intolerância religiosa;
- f) preconceito e discriminação por raça e etnia;
- g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos;
- h) violação dos direitos das populações indígenas;
- i) trabalho escravo;
- j) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- k) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
- l) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam os direitos dos cidadãos;
- m) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
- n) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e dos doentes da AIDS ou de qualquer outra doença que seja objeto de discriminação ou preconceito; e
- o) violação e discriminação dos direitos da pessoa com deficiência.

3.4.3 Composição do Conselho

O CMDH é composto por 13 (treze) membros e seus suplentes, sendo um representante de cada instituição a seguir:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana;
- IV - Movimento do Povo Negro;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul;
- VI - Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre;
- VII - Fórum Municipal das Mulheres de Porto Alegre;
- VIII - Movimento homossexual de Porto Alegre;
- IX - Núcleo de Estudos da Prostituição;
- X - Associação de Travestis e Transexuais do Estado do Rio Grande do Sul – Igualdade/RS;
- XI - Fórum de Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades de Porto Alegre;
- XII - Conselho do Orçamento Participativo;
- XIII - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS – RS.

3.4.4 Funcionamento

Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

A ausência não justificada do representante a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

As decisões do Conselho assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao poder executivo municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

A remuneração das sessões do Conselho observará o disposto na legislação municipal, podendo servidores públicos municipais ser colocados à sua disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens. As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária 0200 e 0201 – gabinete do Prefeito.

A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

3.5 Conselho de Transporte Urbano

3.5.1 Origem

O Conselho Municipal de Transporte Urbanos de Porto Alegre – COMTU foi criado pela lei complementar nº 318, de 28 de março de 1994, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculado à Secretaria Municipal dos Transportes – SMT.

O COMTU é o órgão deliberativo e fiscalizador do trata dos assuntos relativos ao transporte público de Porto Alegre, dos quatro modais, ônibus, táxis, lotação e transporte escolar, inclusive analisa o aumento da tarifa de ônibus.

Suas principais funções são: manifestar-se previamente sobre planos de circulação de transportes, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte público;

3.5.2 Competências

Conforme o artigo 5º a 7º da lei complementar nº 318, de 28 de Março de 1994, compete ao Conselho propor, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo da competência superior, sobre:

- I Critérios gerais sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação de equipamentos, educação e informação;
- II Critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes urbanos, inclusive com a promoção de censos de passageiros, quando necessário;
- III Atos da administração pública, notadamente questões de cumprimentos de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental, estudos globais e racionalização de trajetos de linhas;

- IV Critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;
- V Resultados financeiros das permissionárias, especialmente receitas advindas da venda do vale-transporte, passagem escolar e outras antecipações adotadas pela Administração Municipal;
- VI Quaisquer outros assuntos afins ao sistema de transportes urbanos, apresentados pela Secretaria Municipal dos Transportes (SMT);
- VII Direito de fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre a justeza das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;
- VIII Elaborar o seu regime;

3.5.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 22 (vinte e um) membros e seus suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades:

- I Secretaria Municipal dos Transportes (SMT);
- II Secretaria do Planejamento Municipal (SPM);
- III Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
- IV Procuradoria Geral do Município (PGM);
- V Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS);
- VI Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);
- VII Representante do Orçamento Municipal;
- VIII União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Porto Alegre (UMESPA);
- IX Fundação Metropolitana de Planejamento (METROPLAN);
- X Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN);
- XI Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- XII Confederação Geral de Trabalhadores (CGT);
- XIII Associação de Proteção ao Consumidor;
- XIV Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul (FETAPERGS);
- XV Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Rio Grande do Sul;
- XVI Associação dos Transportadores de Passageiros (ATP);
- XVII Associação dos Táxis-Lotação (ATL);
- XVIII Sindicato representante da Categoria dos Taxistas;
- XIX Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- XX União dos Transportadores Escolares de Porto Alegre (UTEPA);
- XXI União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA);
- XXII Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

3.5.4 Funcionamento

O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

Cada processo terá um prazo único de vistas até 24 (vinte e quatro) horas para todas as entidades interessadas, desde que solicitado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Todas as resoluções do Conselho serão enviadas, conjuntamente, à Câmara municipal e aos meios de comunicação social

Os membros do COMTU perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e os limites estabelecidos na lei que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos municipais.

O Conselho contará com infraestrutura para o exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos para esse fim no orçamento da Secretaria Municipal dos Transportes.

3.6 Conselho de Assistência Social

3.6.1 Origem

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre – CMAS foi criado pela lei complementar nº 352, de 08 de agosto de 1995, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculado à Secretaria municipal de assistência social – SMAS.

O CMAS é um órgão de caráter permanente entre executivo e sociedade, com poder de avaliar e deliberar sobre a política de assistência social do município de Porto Alegre.

Suas principais funções é a integração com a sociedade para fiscalizar se a política de assistência social esta sendo cumprida.

3.6.2 Competências

Conforme o artigo 8º da Lei complementar nº 352, de 08 de agosto de 1995, compete ao Conselho:

- I Deliberar sobre a política municipal de assistência social;
- II Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Porto Alegre, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza, pública e privada de assistência social;
- IV Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

- V Fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de assistência social;
- VI Efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não Governamentais – ONGs – e dos órgãos governamentais;
- VII Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII Cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8742/93 e desta Lei;
- IX Zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social;
- X Instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS;
- XI Articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;
- XII Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII Deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não governamentais de assistência social;
- XIV Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;
- XV Convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SMAS;
- XVI Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XVII Elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno;
- XVIII Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei;
- XIX Apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas que viabilizem a regulamentação desta Lei.

3.6.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 45 (quarenta e cinco) membros e seus suplentes, distribuídos da seguinte maneira:

- I.21 (vinte e um) representantes do Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais;
- II.03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social, com atuação municipal;
- III.01 (um) representante das categorias profissionais do setor;
- IV.02 (dois) representantes de entidades de organização e/ou representação dos usuários, com atuação municipal,
- V.17 (dezessete) de usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social (CRAS);
- VI.01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA;

São representantes da sociedade civil os usuários, as organizações, as entidades não governamentais prestadores de serviços assistenciais e as entidades representativas das categorias profissionais do setor.

3.6.4 Funcionamento

Os representantes do executivo municipal serão indicados pelo Prefeito municipal, já os representantes dos usuários serão eleitos nas CRAS e os representantes das outras entidades, serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

O mandato dos membros do Conselho municipal de assistência social terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período. O CMAS escolherá entre seus membros uma diretoria executiva, bem como poderá prever no seu regimento Interno outras estruturas de funcionamento. A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. As comissões regionais de assistência social (CRAS) são instâncias de caráter consultivo que têm a função de propor políticas e acompanhar a implantação destas nas respectivas regionais.

3.7 Conselho de Desporto

3.7.1 Origem

O Conselho municipal do desporto de Porto Alegre – CMD foi criado pela lei complementar nº 340, de 12 de janeiro de 1995, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculado à Secretaria municipal de esportes, recreação e lazer– SME.

O CMD é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do município de Porto Alegre.

Suas principais funções é garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

3.7.2 Competências

Conforme o artigo 8º da lei complementar nº 340, de 12 de janeiro de 1995, compete ao Conselho:

- I. Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos da lei;
- II. Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III. Diminuir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV. Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V. Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI. Propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FUMDESP, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- VII. Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- VIII. Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- IX. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos;
- X. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- XI. Manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e matérias destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV. Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XV. Exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva;
- XVI. Elaborar o seu Regimento Interno.

3.7.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 15 (quinze) membros e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito municipal, discriminadamente:

- I.1 (um) escolhido pelo Prefeito;
- II.1 (um) escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- III.1 (um) escolhido pelo Conselho Regional de Desportos;
- IV.1 (um) escolhido pelos representantes da comunidade do Município, no Conselho do Orçamento Participativo;
- V.1 (um) escolhido pelas Associações de Moradores do Município, através de sua entidade;
- VI.1 (um) escolhido pelos profissionais de Educação Física, através de sua entidade;
- VII.1 (um) representante das instituições de ensino superior, que formam recursos humanos para o desporto, recreação e lazer;
- VIII.1 (um) escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade;
- IX.1 (um) escolhido pelas Ligas Desportivas;
- X.1 (um) escolhido pelas Federações Amadoras;
- XI.1 (um) escolhido pelas Associações de Clubes Sociais e Esportivos;
- XII.1 (um) representante da imprensa, escolhido pela ARI – Associação Rio-grandense de Imprensa;
- XIII.1 (um) escolhido pela APAE, através de suas entidades;
- XIV.1 (um) representante das entidades dos deficientes físicos e sensoriais;
- XV.1 (um) representante da Sociedade Gaúcha de Medicina Desportiva.

3.7.4 Funcionamento

O mandato de cada membro do Conselho municipal de desporto terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, excepcionalmente os mandatos dos representantes do poder executivo, no intervalo de 2 (dois) anos que antecedem o final de cada mandato do governo municipal.

Os membros do Conselho municipal do desporto deverão residir no município de Porto Alegre. É instituído o fundo municipal de desenvolvimento desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivos que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no plano municipal do desporto.

O fundo municipal de desenvolvimento desportivo – FUMDESP ficará vinculado à Secretaria municipal de esportes, recreação e lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos, nos termos do Decreto municipal nº 10573/93.

Constituirão os recursos do fundo municipal de desenvolvimento desportivo – FUMDESP: auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes; doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e

internacionais; produto de operação de crédito; rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos; resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; transferências ordinárias e extraordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei.

Os recursos do Fundo municipal de desenvolvimento desportivo terão a seguinte destinação: desporto educacional; desporto de participação; desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais; capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto; treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores; subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do município; programas para a reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim; apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação; construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas; premiação em eventos desportivos e recreativos; É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

3.8 Conselho de Acesso à Terra e Habitação

3.8.1 Origem

O Conselho municipal de acesso a terra e habitação de Porto Alegre – COMATHAB foi criado pela lei complementar nº 337, de 10 de janeiro de 1995, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculado ao Departamento municipal de habitação – DEMHAB.

O COMATHAB é o órgão de participação direta da comunidade na gestão da política habitacional do Município que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas e fiscalizar a execução dessa política, através do DEMHAB.

Suas principais funções é a integração com a sociedade para fiscalizar e acompanhar a política do município.

3.8.2 Competências

Conforme o artigo 6º da lei complementar nº 337, de 10 de janeiro de 1995, compete ao Conselho:

- I Propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da Política Habitacional de interesse social do Município;
- II Propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares, nos termos do § 1º, do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- III Propor o plano de aplicação e fiscalizar o gerenciamento do Banco de Terras;
- IV Apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;
- V Propor os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD de que trata o art. 10 da Lei Complementar 315, de 10 de janeiro de 1994, bem como encaminhá-los ao processo de elaboração do orçamento para apreciação e deliberação;
- VI Apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;
- VII Propor ao órgão competente a criação de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;
- VIII Propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IX Constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;
- X Exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do FMD, podendo a qualquer momento, na forma do Regimento Interno, realizar perícias e verificações do caixa, bem como solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriação, alienações e permutas;
- XI Estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da Política Urbana do Município;
- XII Apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referentes à Política Habitacional do Município.

3.8.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 27 (vinte e sete) membros e seus suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes dos órgãos estatais (municipais, estaduais e federais), 1/3 (um terço) de representantes de entidades comunitárias de moradores e entidades populares de

caráter comunitário, e 1/3 (um terço) de representantes de entidades de classe. Sendo assim terá a seguinte composição:

- I. 09 (nove) representantes de órgãos estatais, sendo:
 - a) 02 representantes do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB: seu Diretor-Geral (membro nato) e um funcionário dos quadros técnicos do órgão, indicado pelo Diretor-Geral; 02 representantes da Secretaria de Planejamento Municipal – SPM;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
 - c) 01 representante do Gabinete de Planejamento – GAPLAN;
 - d) 01 representante da Coordenação de Relações com a Comunidade – CRC;
 - e) 01 representante de órgão financeiro federal afeto à questão habitacional;
 - f) 01 representante de órgão financeiro estadual afeto à questão habitacional;

- II. 09 (nove) representantes de entidades comunitárias de moradores e de organizações populares de caráter comunitário, eleitos em fóruns regionais, observadas as delimitações do processo de discussão do Orçamento Municipal;

- III. 09 (nove) representantes de entidades de classe, eleitos em seus fóruns, observada a representatividade de entidades sindicais de trabalhadores, de profissionais de nível técnico e de empresários, bem como de organizações não governamentais de assessoria e cooperativas.

3.8.4 Funcionamento

O mandato de cada Conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

O COMATHAB constituir-se-á pela plenária do Conselho, composta pela totalidade de seus membros e por Câmaras especializadas a serem definidas pelo seu regimento interno que deverá estabelecer composição e competências diferenciadas para cada uma das Câmaras, visando ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do conselho.

A plenária do COMATHAB reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros. O número de reuniões extraordinárias do COMATHAB nunca excederá a 4 (quatro) mensais. Qualquer cidadão, partido político, entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações sobre a gestão do FMD ou encaminhar denúncia ao COMATHAB, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade na sua administração.

Mediante deliberação por maioria absoluta, o Conselho de Acesso à Terra e Habitação, bem como qualquer de seus conselheiros, terá acesso ao Cadastro do Banco de Terra do Município.

O Conselho poderá solicitar informações, bem como requerer perícias e verificações acerca da administração financeira e contábil do DEMHAB.

3.9 Conselho do Direito das Mulheres

3.9.1 Origem

O Conselho municipal do direito das mulheres de Porto Alegre – COMDIM foi criado pela lei complementar nº 347, de 30 de Maio de 1995, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT.

O COMDIM é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

Suas principais funções é garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, para monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos das mulheres, e também, para investigar as violações de direitos no território municipal.

3.9.2 Competências

Conforme o artigo 4º da lei complementar nº 347, de 30 de maio de 1995, compete ao Conselho:

- I. Elaborar o seu regimento;
- II. Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher; Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher; Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo,

- objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- III. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no planejamento e na execução de programas e ações referentes à mulher;
 - IV. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos nacionais e internacionais de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, as medidas e as ações objeto do Comdim;
 - V. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum Municipal da Mulher, apoiando o desenvolvimento de atividades de grupos autônomos; Fiscalizar o funcionamento dos programas municipais de albergagem para mulher vítima de violência, com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;
 - VI. Realizar campanhas educativas de conscientização da violência contra a mulher;
 - VII. Propor a criação e fiscalizar a execução de mecanismos para coibir a violência doméstica; Estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
 - VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
 - IX. Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
 - X. Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
 - a) prevenção à violência contra a mulher;
 - b) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
 - c) educação;
 - d) trabalho;
 - e) habitação;
 - f) planejamento urbano,
 - g) lazer e cultura; (Artigo incluído pela Lei Complementar nº 659, de 2010)

3.9.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 7 (sete) membros representativos dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

- I. Gabinete de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;

- IV. Secretaria Municipal da Cultura;
- V. Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;
- VI. Secretaria Municipal de Direitos Humanos
- VII. Segurança Urbana e Fundação de Assistência Social e Cidadania

E 14 (quatorze) membros representativos de órgãos e entidades não governamentais envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

3.9.4 Funcionamento

O Conselho municipal dos direitos da mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Os órgãos e as entidades não governamentais devem se inscrever no Fórum municipal da mulher. O mandato dos membros do Comdim será de 2 (dois) anos.

3.10 Agricultura e Abastecimento

3.10.1 Origem

O Conselho municipal de agricultura e abastecimento de Porto Alegre – CMAA foi criado pela lei Complementar nº 370, de 16 de janeiro de 1996, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT.

O CMAA é um órgão de participação direta da comunidade na administração pública que tem por objetivo: formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas que visem ao desenvolvimento da produção agrícola e do abastecimento de produtos de origem agropecuária.

Suas principais funções é contribuir na política de produção agrícola e de abastecimento a ser implantada pela administração pública municipal, visando ao desenvolvimento sustentado da agricultura no Município.

3.10.2 Competências

Conforme o artigo 1º da lei complementar nº 370, de 16 de janeiro de 1996, compete ao Conselho:

- I. Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas que visem ao desenvolvimento da produção agrícola e do abastecimento de produtos de origem agropecuária, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;
- III. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades, fiscalizando e avaliando o correto uso destes;
- IV. Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nesta área;
- V. Contribuir na política de produção agrícola e de abastecimento a ser implantada pela Administração Pública Municipal, visando ao desenvolvimento sustentado da agricultura no Município.

3.10.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 17 (dezesete) membros e suplentes, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I. 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Senhor Prefeito, e escolhidos entre os Órgãos do Município com ação no meio rural local;
- II. 1 (um) representante do escritório local da EMATER;
- III. 1 (um) representante da Faculdade de Agronomia da UFRGS;
- IV. 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada e da comunidade, eleitos pela Conferência Municipal Sobre Agricultura e Abastecimento.

3.10.4 Funcionamento

O CMAA será presidido pelo Secretário da Secretaria municipal afeta à área de produção e abastecimento agrícola da Prefeitura municipal de Porto Alegre (PMPA) e contará com a Conferência municipal sobre agricultura e abastecimento, evento bienal que se destinará a avaliar, debater, propor e elaborar políticas e ações na área de agricultura e abastecimento de produtos agropecuários, no que concerne as diferentes ações públicas, e traçar as respectivas diretrizes políticas.

3.11 Meio Ambiente

3.11.1 Origem

O Conselho municipal do meio ambiente de Porto Alegre – CMAM foi criado pela lei complementar nº 369, de 16 de janeiro de 1996, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculada a Secretária municipal do meio ambiente.

O CMAM é um órgão consultivo e deliberativo de participação direta da sociedade civil, na administração pública municipal no que se refere à política de municipal do meio ambiente do município.

Suas principais funções é propor e formular políticas municipais de meio ambiente e acompanhar sua execução.

3.11.2 Competências

Conforme o artigo 7º (sétimo) da lei complementar nº 369, de 16 de janeiro de 1996, compete ao Conselho:

- I – Propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II – Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III – Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente;
- V – Apresentar propostas para a reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;
- VI – Sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VII – Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VIII – Encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- IX – Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais

destinados pelo Município à gestão ambiental;

XI – Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII – Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região metropolitana, no que diz respeito a questões ambientais;

XIII – Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

3.11.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 27 (vinte e sete) membros e suplentes, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I. 7 (sete) representantes do executivo municipal indicados pelo senhor Prefeito Municipal;
- II. 3 (três) representantes indicados por entidade ecológica, cada um por uma, com sede e atuação no município de Porto Alegre;
- III. 2 (dois) representantes da comunidade do Município escolhidos no Orçamento Participativo;
- IV. 1 (um) representante de cada órgão ou instituição a seguir:
 - a) Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado;
 - b) GRANPAL – Associação dos Prefeitos da Grande Porto Alegre;
 - c) IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
 - d) UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, indicado pela Reitoria;
 - e) Universidades Particulares de Porto Alegre; Centrais Sindicais dos Trabalhadores; entidades setoriais de saúde;
 - f) UAMPA – União das Associações de Moradores de Porto Alegre entidade ambientalista, com sede e atuação na Região Metropolitana de Porto Alegre;
 - g) FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
 - h) SBPC/RS – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
 - i) OAB/RS – Ordem dos Advogados do Brasil;
 - j) CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia;
 - k) MJDH – Movimento de Justiça e Direitos Humanos;

- l) CRB-3 – Conselho Regional de Biologia.

3.11.4 Funcionamento

O Conselho municipal do meio ambiente será presidido pelo Secretário municipal do meio ambiente. Os conselheiros não poderão permanecer por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos como membros.

A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada pelo Prefeito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as respectivas indicações, feitas por escrito.

O COMAM elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

A substituição de membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênera, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

A composição do COMAM poderá ser alterada mediante análise e deliberação da Conferência municipal de meio ambiente, respeitada a proporcionalidade entre entidades governamentais e entidades não governamentais.

3.12 Ciência e Tecnologia

3.12.1 Origem

O Conselho municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre – COMCET foi criado pela lei complementar nº 367, de 08 de janeiro de 1996, sancionada pelo Prefeito Tarso Genro do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculada a secretária executiva vinculada ao Gabinete do Prefeito.

O COMCET é o órgão deliberativo e fiscalizador das políticas e ações em ciência e tecnologia, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, e traçar as respectivas diretrizes políticas de interesse do município.

3.12.2 Competências

Conforme o artigo 4º da lei complementar nº 367, de 08 de janeiro de 1996, compete ao Conselho:

- I. Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes; promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;
- III. Contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;
- IV. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;
- V. Fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos;
- VI. Promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência e tecnologia;
- VII. Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de ciência e tecnologia com outras cidades, estados, União e, em especial, com a Região Metropolitana de Porto Alegre;
- VIII. Assessorar o Executivo Municipal no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos;
- IX. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e ao controle dos recursos naturais;
- X. Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho; promover a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar seus objetivos;
- XI. Aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Reunir-se em cada início de mandato para eleger seu Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários, sendo que as demais reuniões ordinárias do Conselho serão mensais e seu plenário deliberará por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

3.12.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 23 (vinte e três) membros e suplentes, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, e maioria de seus membros vinculados à comunidade científica e à sociedade civil organizada, sendo assim será constituído por:

- I. 7 (sete) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Senhor Prefeito, e escolhidos entre as áreas de atuação do Município;
- II. 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada e da comunidade científica eleitos pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.
- III. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia;
- IV. 1 (um) representante indicado pela UFRGS;
- V. 1 (um) representante indicado pela PUCRGS;

3.12.4 Funcionamento

Em caráter excepcional, poderá ocorrer o preenchimento dos representantes da sociedade civil por candidaturas avulsas – até o máximo de 3 (três), para cidadãos que não representem entidades, os quais não terão suplentes.

O executivo municipal providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento satisfatório do Conselho.

3.13 Cultura

3.13.1 Origem

O Conselho municipal de cultura de Porto Alegre – CMC foi criado pela lei complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997, sancionada pelo Prefeito Raul Pont do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculada a Secretária Municipal de Cultura.

O CMC é um órgão com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município de Porto Alegre, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela I Conferência municipal de cultura.

Suas principais funções são a produção e difusão de dados e indicadores sobre a

cultura local; o monitoramento dos resultados das políticas públicas de cultura; apoio à formação de empreendedores e gestores culturais.

3.13.2 Competências

Conforme o Artigo 1º da Lei complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010, compete ao Conselho:

- I. Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção cultural desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- IX. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

3.13.3 Composição do Conselho

O Conselho será composto por 37 (trinta e sete) membros titulares e seus suplentes, observada a representatividade da administração pública, dos produtores culturais e da comunidade, da seguinte forma:

- I. 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. 17 (dezessete) membros indicados pela população organizada a partir das regiões do Orçamento Participativo, mediante indicações encaminhadas e votadas pelos respectivos núcleos de cultura;

- III. 12 (doze) membros representantes das entidades de classe, sendo 1 (um) para cada um dos seguintes segmentos:
- a) artes visuais;
 - b) cinema e vídeo;
 - c) artes cênicas;
 - d) livro e literatura;
 - e) música;
 - f) patrimônio cultural;
 - g) folclore;
 - h) carnaval;
 - i) humanidades;
 - j) hip-hop;
 - k) dança
 - l) pontos de cultura.
- IV. 01 (um) membro representante dos funcionários do município que trabalham com a cultura;
- V. 01 (um) membro representante das instituições e fundações privadas que tenham atividade cultural no município;
- VI. 01 (um) membro representante do Conselho estadual de cultura.

3.13.4 Funcionamento

As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros da sociedade civil, entidades de classe ou funcionários do município que trabalham com cultura, deverão cadastrar-se previamente na Secretaria municipal da cultura, atendendo aos seguintes requisitos mínimos: ser associação, sindicato, sociedade ou similar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovadas atividades legais no município, sem fins lucrativos; Ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural.

Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

O desempenho da função de membro do Conselho municipal de cultura será considerado de relevância para o município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

O CMC elegerá, na forma de seu regimento, uma diretoria composta por: presidente; vice-presidente; secretário geral; 1º secretário; 2º secretário.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o executivo municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

Fica criado o sistema municipal de cultura, constituído minimamente pela Secretaria municipal da cultura, Secretaria municipal de educação, Fundação de educação social e comunitária (FESC), Conselho municipal de cultura e Conselho municipal do patrimônio histórico e cultural.

O Conselho municipal de cultura remeterá ao Conselho municipal do patrimônio histórico e cultural as questões específicas relativas à preservação do patrimônio cultural. As decisões do COMPAHC a respeito da preservação do patrimônio cultural são soberanas em relação ao Conselho municipal de cultura.

3.14 Desenvolvimento Urbano e Ambiental

3.14.1 Origem

O Conselho municipal de desenvolvimento urbano e ambiental de Porto Alegre – CMDUA foi criado pela Lei Complementar nº 434, de 01 de dezembro de 1999, sancionada pelo Prefeito Raul Pont do Partido dos Trabalhadores – PT.

O CMDUA é um órgão com funções deliberativas, normativas, do desenvolvimento no município de Porto Alegre, como princípio o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana nos termos da Lei.

Suas principais funções são de propor e formular, plano e projetos para incentivar a discussão sobre a cidade e examinar os empreendimentos proposto tanto pelo poder público, como pela iniciativa privada. Assim zelando pelo chamado Solo Criado, cuja venda gera recursos para a construção de moradias populares.

3.14.2 Competências

Conforme o artigo 39º do Plano diretor de desenvolvimento urbano - PDDUA de Porto Alegre compete ao Conselho:

- I. Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental,
- II. Propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDUA;
- III. Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;
- IV. Discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- V. Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- VI. Propor ao Sistema Municipal da Gestão do Planejamento - SMGP a elaboração de estudos sobre questões que entender como relevantes; instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDUA, podendo-se valer de órgãos componentes do SMGP, bem como de colaboradores externos;
- VII. Zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII. Propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX. Aprovar projetos especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias e os estoques construtivos do Solo Criado;
- X. Propor critérios e parâmetros para a avaliação de Projetos Especiais Pontuais;
- XI. Aprovar a metodologia para a definição do valor do Solo Criado;
- XII. Aprovar os valores semestrais do Solo Criado aprovar os planos de aplicação dos recursos do Solo Criado destinados para o desenvolvimento urbano, prioritariamente à política habitacional;
- XIII. Julgar os recursos dos empreendedores às decisões das comissões a que se refere o inciso I, do artigo 38 da Lei Complementar nº 434/99.

3.14.3 Composição do Conselho

O CMDUA será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com renovação bienal e a seguinte composição:

- I. 09 (nove) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, assim distribuídos: 01 (um) representante do nível federal; 01 (um) representante do nível estadual; 07 (sete) representantes do nível municipal.

- II. 09 (nove) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, entidades ambientais e instituições científicas;
- III. 09 (nove) representantes da comunidade, sendo 08 (oito) das Regiões de Gestão do Planejamento e 01 (um) da temática do Orçamento Participativo – Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano Ambiental;
- IV. 01(um) titular do órgão responsável pelo gerenciamento do SMGP, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

3.14.4 Funcionamento

O funcionamento do CMDUA se dará através de um calendário com pautas previamente acordadas com os Conselheiros.

O Conselho reunir-se-á obrigatória e ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora pré-fixados, e ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por deliberação de seus membros, no mínimo uma reunião a cada dois (2) meses deverá ser convocada sem processos em pauta para discussão de temas de competência do Conselho, relacionados às suas atribuições ou funcionamento do CMDUA.

As sessões deverão contar com a participação de no mínimo metade mais um dos Conselheiros, sendo as matérias aprovadas por maioria simples, poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do Conselho, todo cidadão será dado direito à voz, se previamente à sessão o solicitar, e for aprovado pelo Conselho, será retirada a fala do Conselheiro ou cidadão que se referir a qualquer assunto que não tenha pertinência com o fato objeto que motivou o pedido de intervenção, anunciada a apreciação de um assunto se fará à exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

3.15 Alimentação Escolar

3.15.1 Origem

O Conselho municipal de alimentação escolar de Porto Alegre – CAE foi criado pela lei complementar nº 455, de 01 de setembro de 2000, sancionada pelo Prefeito Raul Pont do Partido dos Trabalhadores – PT,

O CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar do município de Porto Alegre.

3.15.2 Competências

Conforme o artigo 3º da lei complementar nº 455, de 01 de setembro de 2000, compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal aplicável ao tema;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- V. Emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança alimentar e nutricional estaduais, de outros municípios e demais Conselhos afins.

3.15.3 Composição do Conselho

O CAE será composto por 7 (sete) membros, assim distribuídos:

- I. 1 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

- II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

3.15.4 Funcionamento

Mediante lei, quando o município de Porto Alegre contar com mais de 100 (cem) escolas de ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser de até 3 (três) vezes o número estipulado conforme acima. Os Conselheiros serão nomeados por ato assinado pelo Prefeito Municipal. Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas por representantes da sociedade civil, sendo o período de seus mandatos estabelecidos no regimento interno.

3.16 Conselho dos Idosos

3.16.1 Origem

O Conselho municipal do idoso de Porto Alegre – COMUI foi criado pela lei complementar nº 444, de 30 de março de 2000, sancionada pelo Prefeito Raul Pont do Partido dos Trabalhadores – PT, e está vinculado administrativamente à Secretaria municipal de coordenação política e governança local (SMGL).

O COMUI órgão deliberativo no âmbito de suas competências, propositivo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas destinadas a promover os direitos dos idosos.

3.16.2 Competências

Conforme o artigo 2º da lei complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2000, compete ao Conselho:

- I.Promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso;
- II.Colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem-estar do idoso;
- III.Encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso no Município de Porto Alegre;
- IV.Promover assembleias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar do idoso;
- V.Promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso, providenciar que sejam assegurados, junto aos órgãos ou entidades governamentais competentes, bem como junto às entidades não governamentais ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso;
- VI.Expedir a órgãos e entidades governamentais do Município de Porto Alegre, por meio de resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas relacionadas com os idosos;
- VII.Gerir o Fundo Municipal do Idoso, fixando os critérios para a sua utilização;
- VIII.Dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos;
- IX.Elaborar seu regimento.

3.16.3 Composição do Conselho

O COMUI será composto por 17 (dezessete) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

- I. 10 (dez) munícipes, preferencialmente idosos, que representem as entidades não governamentais e comunitárias, relacionadas com os idosos, eleitos por assembleia do Fórum Municipal do Idoso;
- II. 7 (sete) representantes da Administração Municipal, sendo um representante da Coordenadoria das Políticas Públicas do Idoso, escolhidos de acordo com critérios do Executivo Municipal.

3.16.4 Funcionamento

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho municipal do idoso serão eleitos pelos próprios componentes do colegiado, dentre os seus membros titulares, que representem as entidades não governamentais e comunitárias, para um mandato de 2 (dois) anos.

Qualquer entidade não governamental ou comunitária, que se destine à promoção e à defesa dos idosos, com atuação no município de Porto Alegre, poderá pleitear credenciamento no Conselho municipal do idoso, para tomar parte no fórum.

Constituem receitas do Fundo municipal do idoso, além de outras que lhe forem destinadas: recursos destinados ao Fundo municipal de assistência social para aplicação em programas e ações relativos ao idoso; contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do imposto de renda devido, conforme legislação federal específica e outras doações.

3.17 Conselho da Juventude

3.17.1 Origem

O Conselho municipal da juventude de Porto Alegre – CMJ foi criado pela lei complementar nº 585, de 28 de dezembro de 2007, sancionada pelo Prefeito José Fogaça do

Partido Popular Socialista – PPS, e está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude - SMJ.

O CMJ é um órgão colegiado de participação direta da comunidade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas da administração municipal dirigidas à juventude, do município.

Suas principais funções são estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município de Porto Alegre.

3.17.2 Competências

Conforme o artigo 2º da lei complementar nº 585, de 28 de dezembro de 2007, compete ao Conselho:

- I. Indicar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal voltados à juventude;
- II. Opinar acerca da conveniência e oportunidade da execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal dirigidos à juventude;
- III. Propor programas, projetos e ações referentes à juventude;
- IV. Acompanhar a execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal ligados à juventude;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. Realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, que indicará as diretrizes a serem seguidas pelo CMJ e observadas na elaboração e execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal voltados à juventude;
- VII. Receber, examinar e pronunciar-se sobre propostas, sugestões e reclamações encaminhadas por qualquer munícipe acerca das políticas públicas voltadas à juventude desenvolvidas pela Administração Municipal;
- VIII. Elaborar seu regimento.

3.17.3 Composição do Conselho

O COMUI será composto por 33 (trinta e três) membros, com seus respectivos suplentes, na proporção de 12 (doze) representantes da administração municipal e de 21 (vinte e um) representantes de entidades da sociedade civil, todos com idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, contemplando, no mínimo, as seguintes representações: movimento estudantil secundarista; movimento estudantil universitário; movimento afro-brasileiro; movimento hip-hop; música; religião; escotismo; skatistas; esportistas; tradicionalismo e clubes de serviço. Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

- I.12 (doze) representantes da administração municipal designados pelo Prefeito Municipal;
- II.12 (doze) entidades da sociedade civil eleitas no Fórum municipal da juventude – FMJ –, que deverão informar os nomes das pessoas que as representarão;
- III.09 (nove) membros titulares e número igual de suplentes eleitos pelo voto direto na Conferência municipal de juventude, sendo 03 (três) representantes de diferentes grêmios estudantis, 03 (três) representantes de diferentes diretórios e centros acadêmicos e 03 (três) representantes de diferentes movimentos e entidades de caráter cultural, esportivo e/ou religioso com notório trabalho desenvolvido em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto à sociedade.

3.17.4 Funcionamento

As deliberações do CMJ ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de resolução. As resoluções do CMJ serão encaminhadas ao Prefeito municipal para homologação, que poderá acatar ou vetar no todo ou em parte.

As atividades dos órgãos da administração municipal e das entidades da sociedade civil com representação no CMJ devem guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude.

As entidades da sociedade civil eleitas terão mandato de 02 (dois) anos no CMJ.

O conselheiro perderá o mandato no CMJ na hipótese de afastar-se da entidade que represente, a qual poderá indicar outro em seu lugar.

3.18 Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

3.18.1 Origem

O Conselho municipal de proteção e defesa dos direitos do consumidor de Porto Alegre – CONDECON foi criado pela lei complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, sancionada pelo Prefeito José Fogaça do Partido Popular Socialista – PPS, faz parte do Sistema municipal de proteção e defesa dos direitos do consumidor – SMDC.

O CONDECON é um órgão colegiado de participação direta da comunidade na formulação de ações para auxiliar na defesa e representação dos consumidores do Município.

3.18.2 Competências

Conforme o artigo 9º da lei complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, compete ao Conselho:

- I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de proteção e defesa dos direitos do consumidor;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de proteção e defesa dos direitos do consumidor;
- III. Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e alterações posteriores, por meio da Comissão Permanente de Normatização;
- IV. Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;
- V. Promover atividades e eventos, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, que contribuam para a orientação do consumidor;
- VI. Elaborar seu regimento, que, aprovado, será homologado pelo Senhor Prefeito;
- VII. Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

3.18.3 Composição do Conselho

O CONDECON, órgão central de orientação do SMDC, será composto por representantes do poder público e entidades privadas representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I. Gestor B, Coordenador do Procon/PMPA;
- II. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- III. 1(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM;
- IV. 1(um) representante da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC;
- V. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- VI. 1(um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- VII. 1(um) representante da Defensoria Pública do Estado;
- VIII. 3(três) representantes de entidades civis de defesa dos direitos do consumidor sediadas em Porto Alegre;
- IX. 1(um) representante do Sindicato de Lojistas do Município;
 - X. 1(um) representante de entidade sindical local de trabalhadores;
 - XI. 1(um) representante de entidade sindical local de fornecedores;
- XII. 1(um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA;
- XIII. 1(um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul – Sinduscon/RS;
- XIV. 1(um) representante do Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul – Secovi/RS;
- XV. 1(um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul – Creci/RS.

3.18.4 Funcionamento

O Ministério público estadual e o Ministério público federal poderão participar como convidados especiais.

Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos no cargo de Conselheiro pelo senhor prefeito municipal por meio de portaria. As indicações para designações ou substituições de Conselheiros representantes pertencentes às entidades privadas serão feitas na forma de seus estatutos.

Será indicado um suplente para cada Conselheiro titular que terá direito a voto e o substituirá nas ausências ou impedimentos.

O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, sendo que o cargo não será remunerado.

O Presidente do Condecon será eleito dentre os membros representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos Conselheiros nomeados.

O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes.

Na falta de *quorum* mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

3.19 Segurança Alimentar

3.19.1 Origem

O Conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável de Porto Alegre – CONSANS foi criado pela Lei Complementar nº 577, de 16 de Outubro de 2007, sancionada pelo Prefeito José Fogaça do Partido Popular Socialista – PPS, e faz parte do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SIMSANS

O CONSANS é instância de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

3.19.2 Competências

Conforme o Artigo 16º da lei Complementar nº 577, de 16 de Outubro de 2007, compete ao Conselho:

- I. Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II. Encaminhar ao Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III. Aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;
- IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V. Definir os critérios e procedimentos de adesão ao SANS;
- VI. Fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VII. Credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VIII. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas de SANS;
- IX. Trabalhar em regime de colaboração com outros Conselhos;
- X. Criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XI. Emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade científica e personalidades que se destaquem no trato da matéria, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XII. Elaborar e aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

3.19.3 Composição do Conselho

O CONSANS será composto de 36 (trinta e seis) membros-conselheiros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução subsequente, com a seguinte composição:

- I. 12 (doze) representantes governamentais;
- II. 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 10 (dez) representantes do Fórum Fome Zero de Porto Alegre, sendo 01 (um) representante da população indígena, 01 (um) representante da população quilombola, 01 (um) representante dos pescadores, 01 (um) representante do movimento negro e 01 (um) representante das Microrredes locais;
- b) 02 (dois) representantes de entidade representativa de empregadores com atuação na área de alimentação e nutrição;
- c) 02 (dois) representantes de entidade representativa de empregados com atuação na área de alimentação e nutrição;
- d) 02 (dois) representantes de entidade da agricultura familiar urbana;
- e) 02 (dois) representantes de entidade da área de alimentação e nutrição;
- f) 03 (três) representantes de organizações não governamentais (ONGs) com atuação na área de alimentação e nutrição;
- g) 03 (três) representantes de entidades religiosas, sendo 01 (um) da matriz religiosa africana.

3.19.4 Funcionamento

A atuação dos conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Será permitida a participação, nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, de titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de pessoas que representam a sociedade civil, sempre que, na pauta, constarem assuntos de sua área de atuação

Sempre que necessário, poderá o Conselho solicitar aos órgãos e entidades informações e colaboração para o desenvolvimento das atividades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará, conjuntamente com a Coordenadoria, pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando ao seu funcionamento permanente.

3.20 Pessoas com Deficiência

3.20.1 Origem

O Conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência de Porto Alegre – COMDEPA foi criado pela lei complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, sancionada pelo Prefeito José Fogaça do Partido Popular Socialista – PPS, e está vinculado à Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social – SEACIS.

O COMDEPA é um órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência.

Suas principais função é a implantação, a implementação e a defesa dos direitos das pessoas consideradas deficientes.

3.20.2 Competências

Conforme o artigo 6º da lei complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, compete ao Conselho:

- I. Formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II. Exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;
- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- IV. Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no inc. III deste artigo;
- V. Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;
- VI. Criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;
- VII. Apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;
- VIII. Realizar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- IX. Sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das

pessoas com deficiência;

X. Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;

XI. Manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município.

3.20.3 *Composição do Conselho*

O COMDEPA será é composto pelos seguintes membros:

- I. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social – SEACIS;
 - b) Secretaria Municipal de Educação – SMED;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
 - d) Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC;
 - e) Secretaria Municipal dos Transportes – SMT;
 - f) Secretaria do Planejamento Municipal – SPM;
 - g) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – SME;
 - h) Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV;

- II. 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes indicados em fórum próprio, organizado por federações com efetivo trabalho junto às áreas de deficiência abrangidas pelo Comdepa, conforme segue:
 - a) área dos deficientes físicos;
 - b) área dos deficientes visuais;
 - c) área dos deficientes auditivos;
 - d) área dos deficientes mentais;
 - e) área dos deficientes múltiplos;
 - f) área dos deficientes autistas;
 - g) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito
 - h) Conselho Regional de Serviço Social – CReSS

- i) Fundação Brasileira da Síndrome do X-Frágil.

3.20.4 Funcionamento

Faz parte do COMDEPA, o plenário, a Presidência, as comissões permanentes e as comissões temáticas.

Ao plenário cabe apreciar os assuntos do Conselho, deliberar sobre implementação das políticas para inclusão da pessoa com deficiência, criar e dissolver comissões, analisar o Plano de Ação Anual do Conselho. A presidência deve presidir as reuniões, discutir, examinar, dirimir conflitos, decidir, convocar e submeter á votação as matérias a serem propostas.

Os conselheiros do COMDEPA não recebem qualquer remuneração por sua participação e serviço prestados, sendo considerados de interesse público e de relevante valor social. A pauta é determinada pela mesa diretora, podendo receber sugestões.

As reuniões ordinárias ocorrem uma vez por mês, sempre na primeira segunda-feira, no turno da tarde às 14 horas com duas horas de duração. É criado um cronograma para todo o ano, sendo que em janeiro e fevereiro não há plenárias. Para abertura do plenário são necessários seis membros. O quórum para realização da reunião é de metade mais um para deliberação. E é 2/3 dos membros, o quórum para alterações regimentais e para aprovação do Plano Anual do Conselho.

As deliberações do plenário podem ser na forma de resoluções, moções, pareceres e recomendações. E as resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município em até dez dias.

3.21 FUNDEB

3.21.1 Origem

O Conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – Conselho municipal do FUNDEB foi criado pela lei complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008, sancionada pelo Prefeito José Fogaça do Partido Popular Socialista – PPS e atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Executivo Municipal.

O CMJ é um órgão de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Suas principais funções são promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação e fiscalizar a destinação dos investimentos está sendo feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

3.21.2 Competências

Conforme o artigo 7º da lei complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008, compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a redistribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II. Supervisionar a realização do censo escolar anual, sob responsabilidade do Estado;
- III. Analisar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB;
- IV. Elaborar o seu Regimento;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Conforme § 1º do Artigo 7º o conselho poderá, mediante regulamentação, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;
- II. Propor decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de:
 - a) documentos referentes a empenho, licitação, liquidação e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;
 - b) documentos referentes a folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício da educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) documentos referentes aos convênios do Executivo Municipal com instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem

fins lucrativos a que se refere o art. 8º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização de bens adquiridos com recursos do FUNDEB em benefício do sistema de ensino.

3.21.3 Composição do Conselho

O FUNDEB será composto por 11 (onze) Conselheiros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica, oriundo desse segmento da comunidade escolar;
- III. 01 (um) membro de equipe diretiva de escola da rede municipal de ensino representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, oriundo desse segmento das comunidades escolares da rede municipal de ensino;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica, oriundos desse segmento da comunidade escolar;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, oriundos desse segmento das comunidades escolares da rede municipal de ensino;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME;
- VIII. 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre;

3.21.4 Funcionamento

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores: pelo dirigente do órgão municipal, no caso da representação do Executivo; e em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no caso de representantes dos professores, diretores, servidores, pais de

alunos, estudantes, CME e Conselhos Tutelares. Os membros do Conselho constituído na forma do art. 2º desta Lei Complementar serão designados pelo Prefeito para exercerem suas funções.

Na impossibilidade do preenchimento da vaga reservada ao representante dos servidores técnico-administrativos, prevista no inciso IV deste artigo, essa será preenchida por representante do segmento dos funcionários, oriundo da respectiva comunidade escolar.

O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução para mandato subsequente.

Os representantes dos professores e servidores serão indicados em processo eletivo, organizado pela entidade de classe municipal que os representa – Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre.

O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB será eleito por seus pares, em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Executivo Municipal.

Ao Executivo Municipal incumbe oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do Conselho Municipal do FUNDEB.

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB receberão certificação referente à atividade de relevante interesse social, emitida pelo Executivo Municipal, a qual poderá ser utilizada pelos funcionários públicos como título para a progressão funcional.

Os membros não terá remuneração de qualquer espécie em decorrência da participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

3.22 Direito da Criança e do Adolescente

3.22.1 Origem

O Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Porto Alegre – CMDCA foi criado pela lei complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, sancionada pelo Prefeito José Fogaça do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, está vinculado administrativamente ao executivo municipal dando suporte administrativo e financeiro.

O COMDCA é um órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local.

Suas principais funções é **avaliar, acompanhar e controlar as ações governamentais e comunitárias relacionadas à criança e ao adolescente** e também pelo registro de entidades não governamentais e governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.22.2 Competências

Conforme o Artigo 31º da lei complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, compete ao Conselho:

- I. Elaborar seu regimento;
- II. Eleger seu Presidente na primeira sessão anual;
- III. Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Deliberar sobre:
 - a) a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;
 - b) a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento a crianças e adolescentes;
 - c) destinação dos auxílios ou benefícios a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e fiscalizar a aplicação desses auxílios ou benefícios;
- V. Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Efetuar e manter atualizado registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, inscrever os respectivos programas de proteção e socioeducativos e suas alterações, dando ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;
- VII. Fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, destinando, necessariamente, percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- VIII. Determinar e fiscalizar as competências da Junta Administrativa, estabelecidas no art. 40 desta Lei Complementar;
- IX. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, quando atinente à política de proteção à criança e ao adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X. Estabelecer política de formação de pessoal, com vistas à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- XI. Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação em proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. Estabelecer critérios e organizar o processo para escolha dos Conselheiros Tutelares,

- observadas as competências estabelecidas no art. 66 desta Lei Complementar;
- XIII. Elaborar proposta de regimento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetê-la à apreciação desse Fórum;
- XIV. Homologar inscrição de entidades no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.22.3 Composição do Conselho

O CMDCA será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 7 (sete) representantes do Executivo Municipal, lotados da seguinte forma: 5 (cinco) em órgãos afetos à execução das políticas atinentes a crianças e adolescentes; 1 (um) na Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local – SMCPGL ; e 1 (um) na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF ;
- II. 7 (sete) representantes de entidades não governamentais que exerçam trabalho direto com crianças e adolescentes; e
- III. 7 (sete) representantes de entidades que exerçam trabalho indireto com crianças e adolescentes.

3.22.4 Funcionamento

Os representantes do poder executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e deverão deter poder de decisão no âmbito de sua competência.

As entidades não governamentais ou que exerçam trabalho indireto com crianças e adolescentes serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 2 (dois) anos.

A ausência injustificada de membro do CMDCA por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do seu mandato, implicará: a exclusão automática da respectiva entidade, devendo o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger a nova entidade que a substituirá; ou a cientificação do Prefeito Municipal.

A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

3.23 Conselho Municipal dos Direitos Povo Negro

3.23.1 Origem

O Conselho municipal dos direitos do povo negro de Porto Alegre – CNEGRO foi criado pela lei complementar nº 655, de 06 de dezembro de 2010, sancionada pelo Prefeito José Fortunati do Partido Democrático Trabalhista – PDT.

O CNEGRO é um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador vinculado ao Gabinete do povo Negro, tendo como objetivo desenvolver estudos e propor medidas e ações voltadas para este povo, de forma a buscar a eliminação de preconceito, da discriminação racial e do racismo como estrutura da sociedade.

Suas principais funções é garantir e fiscalizar que as políticas públicas para o Povo sejam cumpridas conforme legislação específica, no pleno exercício do controle social, que são os meios legais para diminuir a injustiça estrutural reinante em nosso país.

3.23.2 Competências

Conforme o artigo 2º da lei complementar nº 655, de 06 de dezembro de 2010, compete ao Conselho:

- I. Formular, com assessoramento do Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro, políticas públicas destinadas ao combate ao preconceito, à discriminação racial e ao racismo no Município de Porto Alegre;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas e ações municipais voltadas ao povo negro;
- III. Participar da elaboração de proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito ao povo negro;
- IV. Contribuir para a valorização da identidade e da auto-estima do povo negro;
- V. Promover, juntamente com grupos e movimentos da sociedade civil, a reflexão crítica acerca da história do povo negro;
- VI. Acompanhar programas, projetos e propostas de interesse envolvendo o povo negro no âmbito municipal;
- VII. Desenvolver estudos acerca de temas relacionados ao povo negro;
- VIII. Desenvolver ações de acordo com as peculiaridades de cada região do Município de Porto Alegre, de acordo com modelo de organização do orçamento participativo;
- IX. Convocar o Fórum Municipal do Povo Negro, de forma periódica;
- X. Elaborar seu regimento.

3.23.3 Composição do Conselho

O Conselho tem representantes do poder público e da sociedade civil e é composto por plenário, diretora executiva, comissões temáticas e o Foro municipal do Povo Negro.

Sendo o plenário é uma instância de deliberação onde se realizam as reuniões ordinárias e extraordinárias.

O Plenário do CNEGRO será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 12 (doze) representantes do Executivo Municipal, sendo 1 (um) de cada dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN);
 - b) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU);
 - c) Secretaria Municipal de Educação (Smed);
 - d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
 - e) Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
 - f) Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMGL);
 - g) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);
 - h) Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
 - i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam);
 - j) Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
 - k) Procuradoria-Geral do Município (PGM); e
- Departamento Municipal de Habitação (Demhab);

II – 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil.

Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares, dentre servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos do povo negro.

Os representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos no Fórum Municipal, e devem cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Comprovar atuação na defesa dos direitos do povo negro;
- c) Estar de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno do CNEGRO;
- d) Apresentar estatutos ou documentos equivalentes registrados nos órgãos competentes.

3.23.4 Funcionamento

A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho, respeitada a paridade de sua composição.

As Comissões Temáticas, que serão criadas pela Plenária do Conselho, terão a incumbência de elaborar projetos com base nas deliberações do Fórum Municipal.

O Fórum Municipal do Povo Negro é a instância máxima permitida de fiscalização e deliberação do CNEGRO, e deverá ocorrer de forma periódica no Município de Porto Alegre.

Os conselheiros do CNEGRO não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

3.24 Sobre drogas

3.24.1 Origem

O Conselho municipal sobre drogas de Porto Alegre – COMAD foi criado pela lei complementar nº 662, de 07 de dezembro de 2010, sancionada pelo Prefeito José Fortunati do Partido Democrático Trabalhista – PDT.

O COMAD é órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal nas políticas públicas atinentes à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e à reinserção social de dependentes químicos.

3.24.2 Competências

Conforme o Artigo 3º da lei Complementar nº662, de 07 de Dezembro de 2010, compete ao Conselho:

- I. Auxiliar a Administração Pública na orientação, no planejamento, na fiscalização e no controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos do Município de Porto Alegre;
- II. Elaborar e manter atualizado cadastro das entidades que atuem em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas;
- III. Gerir as verbas decorrentes de convênios, bem como aquelas que forem colocadas sob sua responsabilidade pelo Executivo Municipal;
- IV. Elaborar seu regimento;

3.24.3 Composição do Conselho

O CMDCA será composto por 17 (dezesete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 4(quatro) indicados pelo Executivo Municipal, sendo:
 - a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
 - c) 1 (um) da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
 - d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Juventude (SMJ);
- II. 9 (nove) eleitos pelas entidades não governamentais participantes do Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química;
- III. 4 (quatro) representantes dos Conselhos locais de saúde, escolhidos em reunião específica coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os membros do Comad serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízo de 1 (uma) recondução.

3.24.4 Funcionamento

Para fins de inscrição no cadastro de entidades com atuação em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas, as entidades deverão:

- a) Atuar no Município de Porto Alegre;
- b) Comprovar existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos no órgão competente;
- c) Comprovar trabalho, direto ou indireto, relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas, tais como: pesquisas; prevenção ao uso; tratamento, re inserção social e acompanhamento de usuários; formação de recursos humanos para atuação na área.

O credenciamento da entidade é condição para que essa possa receber recursos ou serviços por intermédio do COMAD.

O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês no mínimo e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu regimento.

As sessões serão públicas e somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

As resoluções do COMAD serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, e as demais deliberações, por maioria simples.

O Presidente do COMAD votará em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta ou desempate.

O COMAD elegerá, na primeira reunião de cada ano, sua diretoria executiva, nos termos do regimento.

O COMAD receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do Sistema Municipal de Saúde - SMS, ficando o Executivo Municipal autorizado a prever os recursos orçamentários destinados ao suporte das ações do COMAD.

3.25 Justiça e Segurança

3.25.1 Origem

O Conselho municipal de justiça e segurança de Porto Alegre – COMJUS foi criado pela lei complementar nº 656, de 07 de dezembro de 2010, sancionada pelo Prefeito José Fortunati do Partido Democrático Trabalhista – PDT.

O COMJUS é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas de segurança. Também representa atualmente o espaço mais democrático existente na cidade, que tem em seu foco o trabalho preventivo e comunitário. A rede de proteção social tem como finalidade a busca por alternativas para aperfeiçoar a segurança e a prevenção à violência no município, utilizando para isso os espaços em todas as regiões da cidade, criando ações conjuntas preventivas na segurança com órgãos estatais, Ongs e comunidades.

Suas principais funções é colaborar para a melhoria das ações a serem desenvolvidas nas comunidades, na mobilização, na inclusão, na participação coletiva, no entendimento da problemática da segurança de um modo geral e amplo, instigando as pessoas ao debate, ocupando os espaços e constituindo soluções capazes de se fazer entender suas necessidades.

3.25.2 Competências

Conforme o artigo 2º da lei complementar nº 656, de 07 de dezembro de 2010, compete ao Conselho:

- I. Encaminhar aos Poderes Públicos do Município de Porto Alegre as demandas relacionadas às políticas públicas de sua competência;
- II. Sistematizar e encaminhar as demandas da população aos órgãos que compõem o sistema de proteção social e de segurança pública, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU), da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS) e do Conselho Estadual da Justiça e da Segurança;
- III. Diagnosticar as causas e as consequências da violência urbana, visando à formulação da política municipal de segurança pública; participar das reuniões dos CCJSs, por iniciativa própria ou a partir de solicitação desses Conselhos;
- IV. Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município de Porto Alegre; Representar um espaço permanente de debate entre os órgãos públicos e a comunidade; diagnosticar e avaliar as ações referentes à segurança pública no Município de Porto Alegre; Estabelecer canais de comunicação com órgãos públicos para demandar serviços e providências;
- V. Apreciar e votar relatórios semestrais de gestão da SMDHSU;
- VI. Apreciar, propor e votar todos os projetos no âmbito da Segurança Pública Municipal;
- VII. Elaborar e aprovar o regimento dos FRJSs e dos CCJSs;
- VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento.

3.25.3 Composição do Conselho

O COMJUS será composto por 39 (trinta e nove) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

- I. 1 (um) representante da comunidade de cada um dos 17 (dezesete) FRJSs;
- II. 1 (um) representante da Guarda Municipal de Porto Alegre;
- III. 1 (um) representante da Coordenação de Segurança Urbana da SMDHSU;
- IV. 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- V. 1 (um) representante da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
- VI. 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE);
- VII. 2 (dois) representantes da Brigada Militar (BM), sendo 1 (um) da atividade de policiamento e 1 (um) bombeiro;
- VIII. 1 (um) representante da Polícia Civil (PC);
- IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X. 1 (um) representante do Instituto Geral de Perícias (IGP);
- XI. 1 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- XII. 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS);
- XIII. 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA);
- XIV. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (OAB/RS);
- XV. 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

- XVI. 1 (um) representante da Polícia Federal (PF);
- XVII. 1 (um) representante da Associação Riograndense de Imprensa (ARI);
- XVIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SMED);
- XIX. 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SE/RS);
- XX. 1 (um) representante da Central de Movimentos Populares (CMP);
- XXI. 1 (um) representante do Grupo de Diálogo Inter-Religioso;
- XXII. 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS).

3.25.4 Funcionamento

A participação dos órgãos públicos não municipais no COMJUS dar-se-á por livre adesão, respeitando-se a legislação de cada órgão.

Fica criado um Fórum regional de justiça e segurança - FRJS em cada uma das Regiões do Orçamento Participativo.

Os Conselhos comunitários de justiça e segurança - CCJSs são organizações criadas nos bairros e nas vilas do Município de Porto Alegre, visando à integração governamental e à participação direta dos cidadãos nas questões que envolvem a segurança social e os serviços de segurança pública prestados nessas comunidades.

3.26 Turismo

3.26.1 Origem

O Conselho municipal de turismo de Porto Alegre – COMJUS foi criado pela lei complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, sancionada pelo Prefeito Raul Pont do Partido dos Trabalhadores – PT.

O COMUT é órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas de turismo.

Suas principais funções é tornar o município de Porto Alegre em um ambiente favorável a empreendedores, investidores, visitantes e cidadãos, sendo um vetor de fortalecimento, inovação, expansão e crescimento econômico.

3.26.2 Competências

Conforme o artigo 7º (sétimo) da lei complementar nº 656, nº 447, de 10 de maio de 2000, compete ao Conselho:

- I – planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem de Porto Alegre como um destino turístico, qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na Cidade, bem como promovendo a atividade turística do Município de Porto Alegre em toda a sua potencialidade;
- II – deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município de Porto Alegre;
- III – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do turismo, sempre na preservação dos interesses do bem comum;
- IV – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;
- V – propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;
- VI – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do turismo desenvolvidas pelo Município de Porto Alegre;
- VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Escritório de Turismo;
- IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município de Porto Alegre;
- X – aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;
- XI – elaborar e aprovar o seu Regimento;
- XII – propor a realização de consórcios e convênios administrativos com outros Estados, Municípios, cidades co-irmãs, entre outros, visando ao desenvolvimento da política de turismo.

3.26.3 Composição do Conselho

O COMUT será composto por 15 (quinze) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 4 (quatro) indicados por membros de entidades comunitárias, científicas e de organizações populares de caráter comunitário e 7 (sete), por entidades ligadas diretamente ao turismo.

3.26.4 Funcionamento

Compete às entidades ligadas ao turismo formar um Fórum que terá a responsabilidade de indicar as entidades que participarão do Conselho, o credenciamento deve ocorrer, no mínimo, durante 30 (trinta) dias antes da realização da indicação para a composição do Conselho, sendo vedada a inabilitação de entidades ou representantes da sociedade civil sem motivo justificado. Para eleição dos 4 (quatro) membros correspondentes às entidades comunitárias, científicas e de organizações populares, o Município de Porto Alegre.

O desempenho da função de Conselheiro Municipal será considerado de relevância para o Município de Porto Alegre. O membro do Conselho Municipal de Turismo terá o direito de exercer a função de fiscal das atividades do Município na área do turismo, para o que receberá credencial própria firmada pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre.

Os membros do Conselho Municipal do Turismo perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e limites estabelecidos na Lei que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais.

O Conselho Municipal de Turismo de Porto Alegre não existe mais, hoje ele está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

3.27 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO 3

Neste capítulo foi realizada a descrição e a caracterização dos Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre, trazendo como elemento central as características de cada Conselho, traçando assim pontos em comum e fazendo um comparativo entre eles, suas principais características foram a origem, competência, composição e funcionamento.

Após o levantamento dos dados é possível destacar como a principal evidência os Conselhos que estão mais institucionalizados, ou seja, estão mais organizados e assim consegue ter mais influência sobre o Estado, As próprias leis de criação dos Conselhos municipais de políticas públicas já dão uma dimensão do grau de participação que cada Conselho exerce sobre a Administração Pública.

É possível perceber através algumas diferenças, como números de conselheiros, o número de competências deliberativas cada conselho exerce, como é o seu funcionamento e suas atuação política pública de sua área, além de sua complexidade.

O próximo capítulo será responsável por analisar o grau de participação através do referencial teórico e a descrição presente nesse capítulo.

4 PANORAMA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE

Neste capítulo se dará a análise dos Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre através da análise documental da lei de criação de cada Conselho, bem como suas resoluções no que diz respeito à participação na formulação de políticas públicas.

Primeiramente será apresentada a metodologia aplicada na realização deste trabalho. Logo após, desenvolve-se uma análise dos 26 Conselhos em relação ao seu grau de reconhecimento por parte do Estado através de dados como números de conselheiros, data de criação, caráter decisório, tipologia e recursos para o seu funcionamento.

4.1 Metodologia

Considerando o problema de pesquisa central deste projeto, o método entendido como mais apropriado ao tipo de estudo e a ser utilizado no desenvolver do trabalho em questão, foi o método hipotético-dedutivo, no qual, a partir de uma conjectura ou hipótese ampla, tenta-se deduzir as consequências de forma particular, neste caso específico, utilizando-se da análise documental de caráter histórico e, se necessário, comparativo. Ou seja, parte-se do geral para o particular. Conforme Kaplan (1972, *apud* GIL, 2008, p. 12)

(...) o cientista, através de uma combinação de observação cuidadosa, hábeis antecipações e intuição científica, alcança um conjunto de postulados que governam os fenômenos pelos quais está interessado, daí deduz ele as consequências por meio da experimentação e, desta maneira, refuta os postulados, substituindo-os, quando necessário, por outros, e assim prossegue.

Segundo Lakatos e Marconi (1985, p. 92), sempre há algo teórico, uma hipótese ou um problema que precede uma observação, sendo que a mesma só pode ser feita a partir de um conhecimento anterior (conhecimento prévio ou expectativas). Toda observação “*é uma atividade com um objetivo*”, seja de encontrar, seja de verificar uma regularidade vislumbrada (POPPER, 1975, *apud* LAKATOS e MARCONI, 1985, p. 92).

A observação é ativa e seletiva, tendo como critério de seleção as “expectativas inatas”. Só pode ser feita a partir de alguma coisa anterior. Esta coisa anterior é nosso conhecimento prévio ou nossas expectativas. Qualquer observação, escreve Popper (...) “*trata-se de uma atividade norteadada pelos problemas e pelo contexto de expectativas* (‘horizonte de expectativas’)” (...) Estas reflexões levaram-me à suposição de que a conjectura ou hipótese precede a observação ou percepção; temos expectativas inatas, na forma de expectativas latentes, que não de ser ativadas por estímulos aos quais reagimos, via de regra, enquanto nos empenhamos na exploração ativa. Todo aprendizado é uma modificação de algum conhecimento anterior (LAKATOS e MARCONI, 1985, p. 92).

Para tanto, cabe ressaltar que a hipótese inicial deste trabalho está no entendimento de que o conceito de participação aplicado à atuação dos Conselhos de políticas públicas do município de Porto Alegre não vincula a tomada de decisão do poder executivo municipal, sendo apenas uma prática meramente consultiva.

Quanto à abordagem do problema, tendo em vista a complexidade do tema abordado, foi utilizada a pesquisa de caráter qualitativo, que reúne a soma de recursos de variadas áreas do conhecimento.

No tocante à classificação, em razão dos objetivos gerais definidos e do propósito inicial deste trabalho, esta pesquisa foi enquadrada como de caráter descritivo, tendo em vista que este tipo de pesquisa tem foco na descrição das características de determinado fenômeno para, posteriormente, compreendê-lo e explicá-lo, pois, segundo Gil (2002, p. 42), “*as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.*”. Contudo, ainda conforme Gil (2002, p. 42), uma pesquisa descritiva poderá, em determinados casos, aproximar-se tanto de uma pesquisa de caráter explicativo, quanto de caráter exploratório.

Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e pretendem determinar a natureza dessa relação. Nesse caso, tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa. Há, porém, pesquisas que, embora definidas como descritivas com base em seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias (GIL, 2002, p. 42).

Para tanto, as técnicas de pesquisa aplicadas a este estudo, para coleta de dados, foram a bibliográfica e a documental. Entendendo-se que, para isto, primeiramente foram realizadas pesquisas em materiais já desenvolvidos, tais como livros e artigos científicos, “*as pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise de diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente a partir de fontes*

bibliográficas.” (GIL, 2002, p. 44). Cabe ressaltar que as fontes bibliográficas englobam os livros, tanto de leitura corrente (como obras literárias e obras de divulgação), quanto os de referência (informativa – dicionários, enciclopédias, anuários, almanaques – e remissiva); as publicações periódicas (jornais e revistas) e impressos diversos (GIL, 2002, p. 44). Em seguida, a pesquisa documental, desenvolvida nos mesmos moldes da pesquisa bibliográfica, será realizada em documentos tais como documentos oficiais, leis, normativas, regulamentos, etc. Ademais, serão utilizados também documentação de fonte secundária, como relatórios de pesquisa, tabelas, gráficos estatísticos, pesquisas já realizadas, etc. Também serão incluídas na coleta de dados as informações obtidas através de sítios eletrônico institucionais e demais dados levantados mediante ferramentas derivadas da questão da transparência pública.

Segundo GIL (2002) a análise documental traz algumas vantagens como uma documentação rica e estável em dados, característica importante para uma pesquisa de natureza histórica e social.

Para garantir a representatividade, alguns pesquisadores consideram um grande número de documentos e selecionam certo número pelo critério de aleatoriedade. O problema da objetividade é mais crítico; contudo, esse aspecto é mais ou mesmo presente em toda investigação social. Por isso é importante que o pesquisador considere as mais diversas implicações relativas aos documentos antes de formular uma conclusão definitiva. Ainda em relação a esse problema, convém lembrar que algumas pesquisas elaboradas com base em documentos são importantes não porque respondem definitivamente a um problema, mas por que proporcionam melhor visão desse problema ou então hipóteses que conduzem a sua verificação por outros meios. (GIL, 2002 p.47)

4.2 Período de criação dos Conselhos municipais de políticas públicas de Porto

Alegre

Para começar a classificar os Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre, foi elaborado o seguinte quadro descritivo contendo a data de criação de cada conselho bem como sua lei de criação, seguida de sua lei vigente, o quadro também destaca o partido político que governava na época da criação do conselho, essas informações foram retiradas das suas respectivas leis de criação.

Quadro 1. Síntese dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Porto Alegre.

Conselhos	Data de Criação	Lei de Criação	Lei Vigente	Governo Municipal Responsável pela Criação do Conselho (Partido Político do Prefeito)
Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural – COMPAHC	09/07/1976	4.139/76	658/10	ARENA
Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME	23/01/1991	248/91	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS	20/05/1992	277/92	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Direitos Humanos de Porto Alegre – CMDH	07/07/1994	325/94	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Transporte Urbanos de Porto Alegre – COMTU	28/03/1994	318/94	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre – CMAS	08/08/1995	352/95	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal do Desporto de Porto Alegre – CMD	12/01/1995	340/95	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Acesso a Terra e Habitação de Porto Alegre – COMATHAB	10/01/1995	337/95	337/95	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal do Direito das Mulheres de Porto Alegre – COMDIM	30/05/1995	347/95	659/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Porto Alegre – CMAA	16/01/1996	370/96	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre – CMAM	16/01/1996	369/96	369/96	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre – COMCET	08/01/1996	367/96	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre – CMC	14/01/1997	399/97	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – CMDUA	01/12/1999	434/99	667/11	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Porto Alegre – CAE	01/09/2000	455/00	13.454/01	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre – COMUI	30/03/2000	444/00	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal de Turismo de Porto Alegre – COMUT	10/05/2000	447/00	660/10	PT – Partido dos Trabalhadores
Conselho Municipal da Juventude de Porto Alegre – CMJ	28/12/2007	585/07	660/10	PPS - Partido Popular Socialista
Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor de Porto Alegre – CONDECON	30/01/2007	563/07	660/10	PPS - Partido Popular Socialista
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Porto Alegre – CONSANS	16/10/2007	577/07	16.027/08	PPS - Partido Popular Socialista
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre – COMDEPA	12/11/2007	580/07	657/10	PPS - Partido Popular Socialista
Conselho Municipal do FUNDEB	19/02/2008	589/08	589/08	PPS - Partido Popular Socialista
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – CMDCA	17/08/2009	628/09	640/10	PMDB - Partido Popular Socialista
Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro de Porto Alegre – CNEGRO	06/12/2010	655/10	655/10	PDT - Partido Democrático Trabalhista
Conselho Municipal sobre Drogas de Porto Alegre – COMAD	07/12/2010	662/10	662/10	PDT - Partido Democrático Trabalhista

Conselho Municipal de Justiça e Segurança de Porto Alegre – COMJUS	07/12/2010	656/10	17.257/11	PDT - Partido Democrático Trabalhista
--	------------	--------	-----------	---------------------------------------

Fonte: Elaborado pela autora (2018)

O exame do Quadro 1 permite concluir que há 2 grandes ondas de criação de Conselhos de políticas públicas no município de Porto Alegre.

A primeira e mais representativa onda diz respeito aos anos 1990, período posterior à promulgação da Constituição federal de 1988 e a lei orgânica do município de Porto Alegre. Nesse período, a gestão da prefeitura Municipal estava sob a responsabilidade do Partido dos Trabalhadores (PT).

A segunda onda diz respeito ao final da primeira década do século XXI, quando o Município de Porto Alegre foi governado pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), em uma continuidade do mesmo projeto de governo.

4.3 Atribuições e competências dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Porto Alegre

Os Conselhos de políticas públicas têm atribuições legalmente estabelecidos no plano da formulação e implementação das políticas públicas, compondo as práticas de participação, planejamento e fiscalização prevista na Constituição de 1988. Os Conselhos são constituídos para serem órgãos deliberativos, onde as decisões são tomadas após as devidas discussões, mas nem sempre o que deliberado nos conselhos tem caráter vinculativo no executivo, ou seja, ele pode acatar ou não a resolução do Conselho.

Alguns conselhos deliberativos, criados por legislação, têm deliberado, inclusive, sobre o montante de recursos e o tipo de programa a ser executado. Porém, isso não garante que o governo execute estas deliberações.

Dos 26 Conselhos de políticas públicas somente 3 (três) tem entre suas competências atribuições com caráter vinculante, são eles:

Conselho Municipal de Educação:

Art. 10. A Lei nº 8.198, de 18 de agosto de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, estabelece competências ao CME:

- I Aprovar: a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente; b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino; c) previamente as transferências de bens

- afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município.
- II Aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o § 2º do art. 183 da Lei Orgânica Municipal;
 - III Traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o art. 216, § 2º e § 4º da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inciso III das Disposições Transitórias da mesma;
 - IV Deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Conselho Municipal de Acesso a Terra e Habitação:

Art. 6. A Lei nº 337, de 10 de janeiro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Acesso a Terra e Habitação de Porto Alegre, estabelece competências ao COMATHAB:

- I Propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da Política Habitacional de interesse social do Município.

Conselho Municipal de Saúde:

Art. 2. A Lei nº 277, de 20 de maio de 1992, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, estabelece competências ao CMS:

- I Definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal;
- II Estabelecer e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual de Saúde e do Orçamento;
- IV Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;.

Os demais conselhos apresentam atribuições deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e de assessoria, mas que não vinculam a decisão do executivo.

O caráter vinculante é um elemento extremamente importante para os Conselhos Municipais, pois é ele que certifica o reconhecimento dos órgãos estatais de que os Conselhos integram o processo de decisão das políticas públicas.

A capacidade de um conselho se integrar ao processo de gestão do Estado é fundamental para produção de políticas que satisfaça a demanda da população, caso contrário corre o risco de se tornar somente uma instituição paralela, com quase nenhuma expressão dentro do Estado.

4.4 Análise da paridade dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre

O quadro a seguir faz um levantamento da paridade dos Conselhos de Políticas Pública de Porto Alegre, destacando o número total de conselheiros, desses quantos são representantes da sociedade civil e quantos são representantes do poder Executivo, bem como a forma de escolha dos conselheiros, se ela ocorre por indicação (que é o caso de todos os conselheiros do Estado) quando o poder executivo indica alguém, geralmente vinculado ao serviço público ou se ocorre por eleição, aonde uma entidade, ONGs ou instituição indica algumas pessoas e a partir desse grupo de pessoas é feita a eleição para conselheiro.

Quadro 1 - Distribuição dos conselheiros entre Sociedade Civil e Estado

Conselhos	Nº Total de Conselheiro	Nº de Conselheiros da Sociedade Civil	Nº de Conselheiros do Estado	Forma de Escolha por Eleição ou Indicação
COMPAHC – (Cultural)	17	9	8	Indicação
CME – (Educação)	15	12	3	Indicação
CMS – (Saúde)	50	42	8	Indicação
CMDH – (Direitos Humanos)	13	9	4	Indicação
COMTU – (Transporte Urbanos)	22	13	9	Indicação
CMAS – (Assistência Social)	45	24	21	Indicação ¹
CMD – (Desporto)	15	12	3	Indicação
COMATHAB – (Acesso a Terra e Habitação)	27	18	9	Indicação ²
COMDIM – (Direito das Mulheres)	21	14	7	Indicação
CMAA – (Agricultura e Abastecimento)	17	11	6	Indicação ³
CMAM – (Meio Ambiente)	27	18	9	Indicação
COMCET – (Ciência e Tecnologia)	23	16	7	Indicação ⁴
CMC – (Cultura)	37	32	5	Indicação ⁵
CMDUA – (Desenvolvimento Urbano e Ambiental)	28	21	9	Indicação ⁶
CAE – (Alimentação Escolar)	7	6	1	Indicação
COMUI – (Idoso)	17	10	7	Indicação ⁷

¹CMAS: Dos 24 (vinte e quatro) conselheiros da sociedade civil (17 (dezessete) são eleitos nos CRAS e 6 (seis) são eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

² COMATHAB: Dos 27 (vinte e sete) conselheiros da sociedade civil (18 (dezoito) são eleitos em fóruns regionais observando a representatividade de classe.

³ CMAA: Dos 11 (onze) conselheiros da sociedade civil , 9 (nove) são eleitos pela Conferência Municipal Sobre Agricultura e Abastecimento.

⁴ COMCET: Dos 23 (vinte e três) conselheiros da sociedade civil (13 (treze) são eleitos pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

⁵ CMC : Dos 32 (trinta e dois) conselheiros da sociedade civil (30 (trinta) são eleitos pelas entidades de cultura, depois de um prévio cadastro.

⁶ CMDUA: Dos 21 (vinte e um) conselheiros da sociedade civil (9 (nove) são eleitos através de plenária na comunidade e plenária no orçamento participativo.

COMUT – (Turismo)	15	11	4	Indicação
CMJ – (Juventude)	33	21	12	Indicação ⁸
CONDECON – (Direitos do Consumidor)	17	10	7	Indicação
CONSANS – (Alimentar e Nutricional)	36	24	12	Indicação
COMDEPA – (Pessoas com Deficiência)	17	9	8	Indicação
FUNDEB	11	9	2	Indicação
CMDCA - (Criança e do Adolescente)	21	14	7	Indicação ⁹
CNEGRO – (Direitos do Povo Negro)	25	13	12	Indicação
COMAD – (Drogas)	17	13	4	Indicação ¹⁰
COMJUS – (Justiça e Segurança)	39	27	12	Indicação

Fonte: Elaborado pela autora (2018)

O Quadro 2 permite concluir que todos os Conselhos são paritários com a maioria de membros sendo integrantes da Sociedade Civil, mas também podemos notar que na maioria dos conselheiros são eleitos por indicação e até mesmo os que são eleitos são vinculados a Ongs ou Órgãos com algum vínculo com o Estado. Ou seja paridade nem sempre pode ser mensurada por 50% de Sociedade Civil e 50% representantes do poder executivos, temos que analisar como esses conselheiros são escolhidos e quais interesses eles representam.

A importância de o conselheiro ser eleito pela população é fundamental, pois aumentaria a participação efetiva da sociedade nos espaços estatais e realmente teríamos controle sobre as decisões dos Conselhos. Mas existem algumas dificuldades, primeiro é muito pequena a parte da sociedade que participa dos conselhos e que teriam preparo para ser conselheiro, outro seria a dificuldade do funcionamento da máquina pública, pois o cidadão leigo acaba não querendo se envolver por achar muito complicado e trabalhoso e acabam sempre sendo as mesmas pessoas escolhidas que geralmente tem um grupo de interesse para os representar.

Os conselhos com o número maior de conselheiros são mais complexo e com atuação em uma área de suma importância para sociedade como o Conselho municipal de saúde, Conselho municipal de assistência social e Conselho municipal de justiça e segurança.

⁷ COMUI: Dos 10 (dez) conselheiros da sociedade civil (8 (oito) são eleitos por assembleia do Fórum Municipal do Idoso, desde que representantes de entidades não governamentais e comunitárias, cadastrada no COMUI há pelo menos um ano.

⁸ CMJ: Dos 21 (vinte e um) conselheiros da sociedade civil (12 (doze) são eleitos pelo Fórum Municipal da Juventude – FMJ –, que deverão informar os nomes das pessoas que as representarão e 9 (nove) são eleitos pelo voto direto na Conferência Municipal de Juventude.

⁹ CMDCA: Dos 21 (vinte e um) conselheiros da sociedade civil (14 (quatorze) são eleitos pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

¹⁰ COMAD Dos 13 (onze) conselheiros da sociedade civil, 9 (nove) são eleitos pelo Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química.

4.5 Estrutura e funcionamento dos Conselhos municipais de políticas públicas de Porto Alegre

Quanto ao funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre, podemos medir o seu grau de institucionalização, o que acarreta em um maior reconhecimento por parte do Estado, para isso destaquei algumas características que demonstram esse reconhecimento formal por parte do Estado sobre os Conselhos, o primeiro é a existência de uma plenária, onde são deliberadas e votadas as resoluções dos conselhos, após, temos a periodicidade das reuniões que poderá ser semanal, mensal, quinzenal, outro fator importante é a existência de uma secretaria executiva, responsável pela administração do Conselho. Por fim se o conselho tem uma Comissão temática e está vinculado ao um sistema ou política de governo, essas respostas podem ser conferidas no Quadro 3, abaixo:

Quadro 3 - Síntese do funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre

Conselhos	Existência de Plenária	Periodicidade Reuniões	Secretária Executiva	Comissão Temática	Sistema/ Política Vinculado
COMPAHC – (Patrimônio Cultural)	Sim	Semanal	Não	Não	Não
CME – (Educação)	Sim	Mensal	Sim	Sim	Sim
CMS – (Saúde)	Sim	Semanal	Sim	Sim	Sim
CMDH – (Direitos Humanos)	Sim	Mensal	Sim	Não	Sim
COMTU – (Transporte Urbanos)	Sim	Semanal	Sim	Não	Não
CMAS – (Assistência Social)	Sim	Mensal	Sim	Sim	Sim
CMD – (Desporto)	Sim	Quinzenal	Não	Não	Não
COMATHAB – (Acesso a Terra e Habitação)	Sim	Mensal	Não	Não	Não
COMDIM – (Direito das Mulheres)	Sim	Mensal	Sim	Não	Não
CMAA – (Agricultura e Abastecimento)	Sim	Mensal	Sim	Não	Não
CMAM – (Meio Ambiente)	Sim	Mensal	Não	Sim	Sim
COMCET – (Ciência e Tecnologia)	Sim	Mensal	Sim	Não	Não
CMC – (Cultura)	Sim	Mensal	Sim	Não	Sim
CMDUA – (Desenvolvimento Urbano e Ambiental)	Sim	Semanal	Sim	Não	Não
CAE – (Alimentação Escolar)	Sim	Mensal	Não	Não	Não
COMUI – (Idoso)	Sim	Mensal	Não	Sim	Sim
COMUT – (Turismo)	Sim	Bimestral	Não	Não	Não
CMJ – (Juventude)	Sim	Mensal	Não	Não	Não
CONDECON – (Direitos do Consumidor)	Sim	Bimestral	Não	Não	Não
CONSANS – (Alimentar e	Sim	Mensal	Não	Não	Não

Nutricional)					
COMDEPA – (Pessoas com Deficiência)	Sim	Mensal	Sim	Sim	Sim
FUNDEB	Sim	Mensal	Não	Não	Não
CMDCA - (Criança e do Adolescente)	Sim	Mensal	Sim	Sim	Sim
CNEGRO – (Direitos do Povo Negro)	Sim	Mensal	Não	Sim	Não
COMAD – (Drogas)	Sim	Mensal	Não	Não	Não
COMJUS – (Justiça e Segurança)	Sim	Mensal	Sim	Não	Não

Fonte: Elaborado pela autora (2018)

Os Conselhos mais institucionalizados podem indicar um melhor reconhecimento por parte do Estado, o que facilita a sua capacidade de influenciar sobre as políticas públicas.

O funcionamento do Conselho depende de alguns elementos como uma infraestrutura adequada, mas como geralmente o conselho funciona em locais que pertencem ao governo municipal dificulta uma atuação mais ativa e independente do conselho (Côrtes,2009, p.54)

A regularidade das reuniões também é um fator importante, os Conselhos que se reúnem com mais periodicidade seriam mais capazes de produzir rotinas de trabalho que permitam o alcance dos objetivos estipulados e ao mesmo tempo gerariam maior acúmulo de experiência e conhecimento institucional. Nesse sentido, considerando-se as periodicidades bimestral, quinzenal, mensal e semanal, os conselhos que se reúnem semanalmente são considerados os mais organizados. A existência de secretaria executiva indica a presença de recursos materiais, organizacionais e capacidade técnica dos servidores, disponíveis para a tomada de decisão.

Por fim outro fator que indica que um Conselho é mais institucionalizado é o fato dele ter uma comissão temática e ser vinculado ao um sistema ou uma política.

Considera-se que o sistema é a forma mais consolidada de organização da política que pode estar associada a um conselho, como por exemplo o Sistema nacional de saúde (SUS). Os Conselhos que participam de conferências também tem mais capacidade estrutural para se organizar e formar as comissões temáticas, que indicam mais recursos para influenciar a participação aumentando seu aprendizado e sua influencia sobre o Estado.

Com a tabulação dos dados levantadas na legislação de cada Conselho, é possível chegar a algumas conclusões a respeito do grau de institucionalização dos Conselhos municipais de Porto Alegre. O primeiro ponto a ser analisado é o fato de que em todos os conselhos utilizam a plenária como instancia máxima de decisão, quanto à periodicidade das reuniões, em sua grande maioria são mensais, a maioria não possui uma secretaria executiva própria e temos um número muito pequeno que estão ligados uma Política ou a um sistema.

Desta forma analisando os critérios de institucionalização acima é possível perceber que o Conselho municipal de educação de Porto Alegre e o Conselho de saúde de Porto Alegre são os mais organizados e estruturados.

4.6 Classificações dos Conselhos de políticas públicas do município Porto Alegre

Gráfico 1 - Tipologia dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre



Fonte: Elaborado pela autora (2018)

De acordo com o gráfico podemos dividir os Conselhos municipais de Porto Alegre em dois tipos:

- Conselhos de políticas que são definidos por lei federal e buscam concretizar um direito de caráter universal, como o Conselho municipal de educação, Conselho municipal de saúde, Conselho municipal de assistência social, Conselho municipal de cultura, Conselho municipal do meio ambiente, Conselho municipal de transportes urbanos, Conselho municipal de acesso a terra e habitação, Conselho municipal de desenvolvimento urbano e ambiental, Conselho municipal de justiça e segurança.

- Conselhos temáticos que são baseados em temas transversais que permeiam direitos e comportamento dos indivíduos como o Conselho municipal dos direitos das mulheres, Conselho dos direitos humanos, Conselho municipal de direito dos idosos, Conselho

municipal de sobre drogas, Conselho municipal de pessoas com deficiência, Conselho municipal do patrimônio cultural, Conselho municipal do desporto, Conselho municipal da agricultura e abastecimento, Conselho municipal de ciência e tecnologia, Conselho municipal de alimentação escolar, Conselho municipal de turismo, Conselho municipal da juventude, Conselho municipal de direitos do consumidor, Conselho municipal da segurança alimentar e nutricional, Conselho municipal do FUNDEB, Conselho municipal da criança e do adolescente, Conselho municipal dos direitos do povo Negro.

Não temos no âmbito municipal nenhum conselho de programa, ou seja que tenha vínculo com um programa governamental específico. Assim como não reconheci nenhum conselho gestor, pois nenhum dos Conselhos municipais de Porto Alegre faz a gestão das políticas públicas do município.

4.7 Grau de participação dos Conselhos de Políticas Públicas do Município De Porto Alegre

Assim como vários conceitos que estão em disputa, a palavra “participação” esta perdendo seu real sentido, pois o mero envolvimento de cidadãos nos processos de tomadas de decisão, sem uma efetiva parceria do Poder, é chamada de participação, mas realmente não passa de uma técnica de manipulação, daqueles que detém o poder, já que assim eles mantem a grande parcela da população vulnerável sem o alcance das reais decisões e garante o status quo da classe dominante, por isso usando o conceito de escala de participação da Sherry Arnsteins, fiz um comparativo com o grau de participação dos Conselhos de Políticas Públicas de Porto Alegre no âmbito das políticas publicas do município.

Figura 1 – Escala de Participação de Sherry Arnsteins

8	Controle cidadão	Níveis de poder cidadão
7	Delegação de poder	
6	Parceria	
5	Pacificação	Níveis de concessão mínima de poder
4	Consulta	
3	Informação	
2	Terapia (Falsa Escuta)	Não-Participação
1	Manipulação	

Fonte: Arnstein (2002)

Outra maneira de classificar os Conselhos municipais de Porto Alegre, refere-se ao grau de participação, no que diz respeito a seu elemento central, a tomada de decisão. Por esse motivo, foi utilizada a teoria de Arnstein, que classifica a participação em oito escalas, cada uma com o seu nível de tomada de decisão, conforme figura acima.

Baseado na teoria de Arnstein a cada uma das escalas tem um grau de autonomia começando pela manipulação e a terapia, aonde não há participação, essas duas fases permitem que os tomadores de decisão possam educar, influenciar ou “curar” os participantes.

Também temos a fase de informação, onde são compartilhadas algumas informações, geralmente de pouca relevância, assim como na fase de Consulta aonde o cidadão pode opinar, mas suas ideias não são levadas adiante, ou seja, se tem a falsa impressão de estar participando pelo simples fato de ter sido consultado, e temos a fase de pacificação onde o cidadão pode aconselhar e planejar, mas sem a garantia de que suas ideias terão segmento. Como exemplos podem ser citados os Conselhos Regionais de Saúde, que terão que passar suas deliberações no Conselho municipal de saúde para que sejam ou não aprovadas, no mesmo sentido temos as comissões regionais de assistência social que são meramente de caráter consultivo.

Nessas primeiras fases reconhecemos características apresentadas em todos os Conselhos Municipais de Porto Alegre, pois todos fazem plenária para informar e deliberar com a sociedade civil suas demandas, mas em sua maioria é apenas uma forma ilusória que acaba por desestimular a participação da sociedade civil nos Conselhos.

Seguindo a classificação teremos a parceria onde se tem um grau maior de participação, onde os cidadãos podem negociar de igual para igual.

Conforme explica a autora:

Neste degrau da escada, há efetivamente uma redistribuição de poder através da negociação entre cidadãos e tomadores de decisão. Ambos os lados concordam em compartilhar o planejamento e as responsabilidades de tomada de decisão através de estruturas, tais como conselhos paritários, comitês de planejamento e mecanismos de solução de conflitos. Após a definição de regras básicas através de algum tipo de toma-lá-dá-cá, elas não podem mais ser modificadas unilateralmente. (ARNSTEIN, 2002).

É a partir deste nível que os cidadãos passam a ter certa influência, mesmo que o acesso ao poder seja limitado. E é nesse grau da escala que podemos ver muitas características dos Conselhos municipais de Porto Alegre, começando pela eleição dos

conselheiros, pois como vimos no capítulo anterior a maioria é indicado, mas mesmo os que são eleitos, tem algum vínculo com Ongs, terceiro setor, empresas privadas que tem vínculo com o Estado. As eleições geralmente acontecem em Fóruns, Comissões ou Sindicato e os candidatos devem homologar sua inscrição com antecedência. O que dificulta que a maioria do cidadão que não está envolvido com as entidades do conselho tome conhecimento, como o Conselho municipal de acesso a terra e habitação, o Conselho municipal de assistência social ou o Conselho municipal de cultura. Se essas pessoas escolhidas pelas entidades para representá-las não tiverem sido legitimadas pela comunidade, e se a tradicional elite de poder mantiver a maioria dos assentos, a população dificilmente terá uma demanda sua atendida.

Outro exemplo é quanto à tomada de decisão, os Conselhos permitem que os cidadãos se reúnam, planejem, fiscalizem e deliberem, mas mantêm nas mãos do poder executivo o direito de decidir sobre a legitimidade e a viabilidade das reivindicações apresentadas pelos cidadãos. Os Conselhos por sua característica partidária, ou seja, sua junção de Sociedade Civil + Estado tem como premissa ser um ambiente aonde os grupos excluídos tenham voz no processo decisório, mas não é o que acontece, primeiramente porque os representantes da sociedade não representam a parcela da sociedade que mais necessita da política pública, pois não são eleitos diretamente pela população, e também pelo fato de suas decisões não terem característica vinculante. Nesse sentido podemos dizer que todos os Conselhos Municipais de Porto Alegre se enquadram no nível de Parceria.

A Parceria Estado e Sociedade Civil poderia ter mais efetividade, se as deliberações dos Conselhos fossem acatadas pelo poder executivo, e caso de não cumprimento deveria de ser auditado suas justificativas para sua negativa.

Assim sendo, os Conselhos cumpririam sua função de ser um espaço democrático aonde o cidadão poderia compartilhar do poder junto com o Estado, e assim contribuindo para formulação de políticas públicas para os excluídos, diminuindo a desigualdade.

Nesse sentido temos uma escala mais participativa, que é a Delegação de poder, nesse nível, estamos em um ponto no qual os cidadãos tem legitimidade para garantir que os detentores do poder político atendam seus interesses. Nesse grau os Conselhos teriam em todas as suas competências elementos vinculantes, o que não acontece com os Conselhos municipais de Porto Alegre.

Por último, o Controle Cidadã onde os excluídos detém a maioria ou pode competir pelo poder da gestão.

4.8 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO 4

Após a análise das leis de criação que regem todos os conselhos municipais de Porto Alegre, chega-se à conclusão de que a maioria deles foram criados durante o governo do Partido dos Trabalhadores (PT) e que os conselhos mais antigos são mais institucionalizados, ou seja, mais organizados e isso acarretará em um maior reconhecimento por parte do Estado, até mesmo por que carregam um aprendizado acumulado, diferente dos conselhos que foram criados recentemente que tem pouca influência sobre as decisões políticas.

Quanto às competências e atribuições dos Conselhos, foi possível perceber que em sua maioria não tem elementos vinculantes, ou seja, não obrigam o poder executivo a acatar suas resoluções, por mais que os Conselhos proponham espaços deliberativos e fiscalizador da política pública eles simplesmente não passam de mero acessórios do governo. Conforme os dados acima dos 25 Conselhos em funcionamento em Porto Alegre, apenas três têm algumas de suas atribuições com caráter vinculante ou parcialmente vinculante. E os Conselhos que tem essas características são por que tem um apelo maior da sociedade, são vistos com mais importância para o cidadão. O caráter decisório é de suma importância para que o Conselho tenha seus objetivos alcançados, que o de resolver as questões de políticas públicas do Município e ser um espaço de participação efetiva da população.

Mas para isso a população tem que ter voz dentro do conselho, tem que se sentir representada. No entanto, conforme apresentado, não é isso que acontece nos conselhos municipais de Porto Alegre, pois os conselheiros indicados ou eleitos dentro das associações não representam a população excluída, mas sim os interesses das elites de sempre. Mesmo respeitando o caráter da paridade, ainda assim vagas que deveriam ser ocupadas pelo cidadão comum, ou pelo seu representante legítimo são ocupadas por conselheiros de carreira, que são indicados para defender os interesses de alguns.

Quanto ao funcionamento dos Conselhos foi visto que são bem similares entre si, já que todos usam a plenária para deliberar e expor suas resoluções, assim como elaboram seu

regimento interno, além de se reunirem uma vez na semana, ou uma vez ao mês, ou até mesmo bimestralmente, como já vimos os conselhos que se reúnem com mais frequência para suas deliberações são os mais organizados e mais forte institucionalmente. Alguns conselhos dispõem de uma secretaria executiva que fica responsável pela organização das reuniões, pela publicidade das atas, deliberações e atos além de coordenar as atividades multidisciplinar dos conselhos. Uma secretaria executiva e mais recurso disponível para aumentar sua capacidade técnica e dar um melhor suporte ao conselho. Outro elemento que indica maior reconhecimento por parte do Estado é se o conselho está vinculado ao um sistema ou política governamental, podemos perceber que nos Conselhos municipais de Porto Alegre apenas 9 (nove) tem essa característica.

Quanto a sua tipologia os Conselhos municipais de Porto Alegre em sua grande maioria são conselhos de políticas, pois pretendem concretizar uma política mais de caráter universal, demandas de direitos sociais, e depois teremos os conselhos temáticos que abordam demandas mais específicas de um certo grupo da população.

E por fim analisamos os Conselhos sobre a sua autonomia e poder de decisão, utilizando a escala de Sherry Arnstein sobre participação, podemos concluir que os Conselhos Municipais de Porto Alegre só chegam até o nível de Parceria, aonde o cidadão pode deliberar sobre a política pública de seu interesse, mas não detém o poder de decisão.

Nesse sentido os Conselhos de política pública poderiam ter uma contribuição ainda melhor para sociedade, além de ser um espaço de aprendizado de participação, de controle social e deliberação, poderia ser o meio pelo qual a população poderia exigir de seus representantes, que suas demandas fossem reconhecidas e legitimadas pelo Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual conjuntura política de nosso país, muito se fala em democracia, mas o grande debate é sobre a efetividade da democracia, pois ela é apontada por muitos como um ambiente onde todos têm direitos e voz, sendo elemento essencial para uma sociedade mais justa, menos desigual. Ao mesmo tempo, esse significado vem sendo banalizado e utilizado perversamente, como diria Evelina Dagnino, pelos detentores do poder, para ludibriar o povo, dando-lhe outro sentido, no qual participação se restringe ao fato de escolhermos um representante.

No Brasil, a participação ainda é muito restringida ao voto, isso por causa do modelo hegemônico que é o representativo, onde o voto é instrumento de participação mais próximo à população. Claro que a construção da Constituição Federal de 1988 contou com a participação de políticos com pensamentos mais progressistas, o que permitiu a elaboração de um texto com ênfase na participação em defesa dos direitos e princípios fundamentais do cidadão, por isso ela é chamada de Constituição Cidadã. Mas mesmo após a promulgação desta constituição, os meios de participação continuam restritos à representatividade, até por que a classe política dominante continua a mesma, que não tem interesse que o homem comum participe efetivamente da tomada de decisão.

Como alternativa para esse modo de representatividade política, temos a teoria contra hegemônica, baseada na democracia participativa, onde a participação do cidadão vai além do voto, onde a sociedade poderá além de fiscalizar, fazer parte no processo de decisão da administração pública e, assim, construir políticas públicas que contemplem suas demandas sociais. Só assim a população vai se sentir parte da construção e vai querer participar nas melhorias do Estado.

Por esse motivo, destaco a importância da participação efetiva nos Conselhos municipais de políticas públicas do município de Porto Alegre. Assim, esse trabalho buscou entender seu funcionamento e suas peculiaridades, bem como analisar como acontece a participação da sociedade civil e seu grau de vinculação com as decisões do Estado, chegando à conclusão de que os Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre poderiam ter uma autonomia muito maior se suas resoluções tivessem caráter vinculante, o que levaria a sociedade a participar mais, pois teriam nos Conselhos mais uma instância de participação representativa.

Mesmo que os Conselhos municipais de Porto Alegre tenham pouca influência sobre o Estado, não podemos negar que é uma possibilidade de a sociedade civil participar na gestão pública, por causa do seu caráter paritário que faz a interação entre governo e sociedade. A hipótese inicial levantada por este trabalho de que os Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre não possuem ou possuem pouca capacidade de decisão dentro das resoluções das políticas públicas, tendo em vista suas atribuições que não tem caráter vinculante para o poder executivo.

Essas premissas ficam mais evidentes quando vimos que os objetivos do trabalho foram atendidos. Após análise das leis de criação dos 26 Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre, foi verificado que há similaridades entre eles, já que todos são vinculados ao

poder público, com função de assessoramento ao poder executivo, divididos por áreas de atuação, criados por leis complementares sancionadas pelo Prefeito. Sendo assim, foi possível identificar e descrever seus pontos em comum, como origem, competência, composição e funcionamento. Sobre a origem dos conselhos, podemos discorrer que a maioria dos conselhos foram criados no governo Partido dos Trabalhadores (PT)¹¹, que sempre teve em sua base política a defesa pelo socialismo. Outra característica é a febre conselhistas após 1988, como podemos perceber. Exceto o Conselho municipal do patrimônio histórico e cultural, todos os outros foram criados após a constituição. Além disso, identificam-se no decorrer do trabalho que os conselhos mais antigos são os mais complexos e organizados, por adquirir uma experiência acumulada. As competências dos conselhos são elementos de suma importância, pois são elas que vão caracterizar se as resoluções serão vinculantes ou não. Analisando as atribuições de cada conselho identifiquei que em sua maioria são apenas consultivas ou fiscalizadoras, poucos são os conselhos que tem competências deliberativas e os que as tem, quase nunca são vinculantes, sendo assim as decisões tomadas dentro dos conselhos não tem legitimidade dentro do sistema político, o que dificulta a inserção da sociedade civil no processo de tomada de decisão, sendo assim a simples criação dos Conselhos municipais de Porto Alegre não são garantia de participação efetiva.

Em relação ao grau de participação dos Conselhos municipais de políticas públicas de Porto Alegre, foi possível concluir que eles não têm um alto nível de participação efetiva, uma vez que eles atingem apenas até o grau de Parceria da escala classificatória de participação de Sherry Arnstein, ficando abaixo dos níveis aonde existe delegação de poder.

Os Conselhos são espaços de encontro da sociedade civil e do Estado, essa é uma de suas importantes características, seu caráter paritário que diz que pelo menos 50% dos seus representantes são provenientes de órgãos da sociedade civil, assim sendo são considerados canais de participação social, onde a população, através de seus representantes, irá exercer o controle, a fiscalização e a participação na coisa pública. Mas como podemos perceber pelos dados apresentados, todos os Conselhos elegem seus conselheiros através de indicação, seja pelo governo municipal, ONGs, sindicatos, empresas ligadas ao governo ou grupos de interesse. Essa eleição não direta pela comunidade acaba por afastar a população que é atingida diretamente pelas políticas públicas.

¹¹ O PT foi fundado por um grupo heterogêneo, formado por militantes de oposição à Ditadura Militar, sindicalistas, intelectuais, artistas e católicos ligados à Teologia da Libertação. Desde a fundação, o partido assumiu a defesa do socialismo democrático < https://pt.wikipedia.org/wiki/Partido_dos_Trabalhadores >

O funcionamento dos conselhos também são basicamente os mesmo, todos usam a plenária como instância máxima de participação, onde se reúnem para as deliberações e votação, essas reuniões em suma maioria são mensais, e só quem tem direito a voto são os conselheiros, apesar de ser aberta ao público o quórum da sociedade civil é baixo, claro que muitos escolhem por não se envolver, mas a grande maioria nem sabe da existência dos Conselhos, como pude perceber no decorrer do trabalho, em conversar informais com familiares, amigos e até mesmo alunos da universidade.

Por esse motivo, acredito que esta pesquisa tem relevância para o município de Porto Alegre e potencial de continuidade, já que é aborda o tema da participação efetiva dos Conselhos Municipal de Porto Alegre em seu caráter de vinculação com a decisão do Estado, pode vir a ser abordado em futuros trabalhos sobre a perspectiva de se reformular a lei orgânica do município, através da organização da sociedade civil que pressionará a câmara de vereadores a realizar as devidas mudanças.

Considero que os Conselhos de políticas públicas de Porto Alegre tem um enorme potencial e podem vir a ser um espaço importante de participação representativa, para que possam ter efetividade nas áreas em que atuam, e com isso consigam implementar políticas públicas que comtemple a sociedade de forma geral, não somente os privilegiados, para isso é necessário desenvolver algumas articulações, é necessário dar legitimidade a essas instituições, aumentando sua competências vinculantes, sua paridade não deve ser somente numérica, mas tem que dar condição de acesso para o cidadão comum, para que ele possa eleger e ser eleito por seus pares, que os Conselhos tenham um sistema de qualificação para o cidadã que quer se tornar um conselheiros e assim disputar o voto da sua comunidade, propiciando mais diversidades culturais, étnicas e religiosas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Debora Cristina Rezende de. **Conselhos Municipais de Saúde e Educação: distintos padrões de participação política**. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006. Disponível em <<http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-2006-D%C3%A9bora-Cristina-Rezende-de-Almeida.pdf>> . Acesso em: 28 de abril de 2018.
- ARNSTEIN, Sherry R. **Uma escada da participação cidadã**. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/8464/mod_resource/content/1/escada_de_participacao.pdf>. Acesso em: 16 de abril de 2018
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 16 de abril de 2018.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para os Estados e Municípios**. Brasília, abr. 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 26 de abril de 2018.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BORDENAVE, Juan. **O que é participação**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- BRITTO, Carlos Ayres. **Distinção entre “controle social do poder” e “participação popular”**. 1992. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/doutrinaparc_06.pdf>. Acesso em: 26 de abril de 2018.
- CAMPELO, Valmir. **Transparência e controle social**. Fortaleza, 2011
- CÔRTEZ, Soraya (org). **Participação e saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009.
- DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade - Revista de Sociologia Política**, Florianópolis, v. 1, n. 5, p. 137-161, 2004.
- DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (org). **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: Argos. 2007.
- DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- FAGANELLO, Cláucia Piccoli. **Análise da implementação do SISPARCI no estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2015. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10183/132257>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

GERSCHMAN, Sílvia. **Conselhos Municipais de Saúde: atuação e representação das comunidades populares**, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20n6/26.pdf>> Acesso em: 12 de maio de 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais**. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2001.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1985.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PORTO ALEGRE. **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre**. Disponível em: <<http://simpa.org.br/wp-content/uploads/2015/09/LeiOrgPMPA.pdf>> Acesso em: 16 de abril de 2018.

PORTO ALEGRE. **Conselhos Municipais**. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smg1/default.php?p_secao=128> Acesso em: 16 de abril de 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza e AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Souza. (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da democracia revisitada**. 2v. As questões clássicas. São Paulo: Editora Ática, 1994.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SOUZA, Auriza Carvalho et al. A relevância da transparência na gestão pública municipal. **Revista Campus**. Paripiranga, v. 2, n. 5, p. 6-20, dez 2009.

TATAGIBA, Luciana. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In DAGNINO, Evelina (org). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo. Paz e Terra, 2002.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.